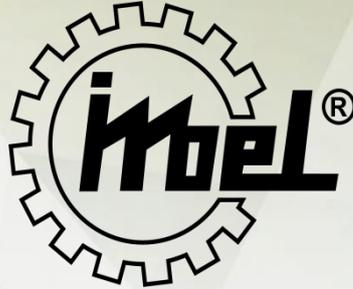


INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"



REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA IMBEL[®]

O original deste documento encontra-se arquivado no NNC/APG

Aprovada pela Diretoria Executiva da IMBEL[®],
na 717^a Reunião de Diretoria, de 19 de julho de 2023.

Aprovado na 368^a Reunião do CA/IMBEL[®],
(Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL[®], de 18 de setembro de 2023.

Brasília-DF, 18/09/2023.



Histórico do documento

Versão	Elaboração	Aprovação
00	AGI	717ª Reunião da Diretoria Executiva, de 19/07/2023. 368ª Reunião do CA, de 18/09/2023.



SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO GERAL DA EMPRESA	06
CAPÍTULO I	DIPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º ao 6º).....	07
CAPÍTULO II	DOS INSTRUMENTOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL (Art. 7º a Art.10).....	19
	Seção I - Do Patrimônio (Art. 7º).....	19
	Seção II - Da Atividade Finalística e Oportunidade de Negócio (Art. 8º).....	19
	Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse (art. 9º).....	19
	Seção IV - Do Segredo Industrial (Art. 10).....	20
CAPÍTULO III	DOS PRINCÍPIOS (Art. 11 ao Art. 31).....	20
	Seção I - Disposições de Caráter Geral Sobre Licitações e Contratos (Art. 12 ao Art. 20).....	20
	Seção II - Das Normas Específicas Para Obras e Serviços (Art. 21 ao Art. 27)	22
	Seção III - Das Normas Específicas Para Aquisição de Bens (Art. 28 e 29)	26
	Seção IV - Das Normas Específicas para Alienação de Bens (Art. 30 e 31)	26
CAPÍTULO IV	DAS LICITAÇÕES (Art. 32 ao Art. 95).....	27
	Seção I - Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade (Art.32 ao Art. 35).....	27
	Seção II - Do Procedimento de Licitação (Art. 36 a o Art. 38).....	32
	Subseção I - Da Preparação e Divulgação (Art. 39 ao 43).....	33
	Subseção II - Pesquisa de Preços (art. 44 ao Art. 48).....	38
	Subseção III - Critérios de Julgamento (Art. 49).....	39
	Subseção IV - Comissão de Licitações (Art. 50 ao Art. 53).....	41
	Subseção V - Recebimento da Documentação e da Proposta (Art. 54 ao Art. 57).....	42
	Subseção VI - Credenciamento (Art. 58 ao Art. 65).....	43
	Subseção VII - Apresentação de Lances ou Propostas, Julgamento, Verificação da Efetividade e Negociação (Art. 66 ao Art. 75).....	45
	Subseção VIII - Habilitação (Art. 76 ao Art. 90).....	48
	Subseção IX - Adjudicação e Homologação (Art. 91 ao Art. 95).....	53
	Seção III - Da Licitação Internacional (Art. 96).....	54
	Seção IV - Da Licitação Sobre Publicidade (Art. 97 e Art. 98).....	55
	Seção V - Da Licitação Sobre o Termo de Execução Descentralizada - TED (Art. 99 e 100).....	56

CAPÍTULO V	DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES (Art. 101 ao Art. 148).....	57
	Seção I - Pré-qualificação Permanente (Art. 102 ao Art. 104).....	57
	Seção II - Registros Cadastrais	58
	Subseção I - Condições Gerais do Cadastramento (art. 105 ao Art. 114).....	58
	Subseção II - Inscrição (Art. 115 e Art. 118).....	59
	Subseção III - Cancelamento da Inscrição (art. 119 e Art. 120).....	59
	Subseção IV - Observações Gerais (art. 121 ao Art. 125).....	60
	Seção III - Do Sistema de Registro de Preços.....	61
	Subseção I - Disposições Gerais (art. 126 e Art. 127).....	61
	Subseção II - Competências do Órgão Gerenciador (art. 128).....	62
	Subseção III - Competências dos Demais Órgãos da IMBEL® (art. 129).....	62
	Subseção IV - Licitação Para Registro de Preços (art. 130 ao Art. 132).....	63
	Subseção V - Registro de Preços e Validade da ata (art. 133 e Art. 134).....	64
	Subseção VI - Assinatura da Ata e Contratação (Art. 135 ao Art. 138).....	65
	Subseção VII - Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 139 ao Art. 145).....	65
	Subseção VIII - Da Adesão à Ata de Registro de Preços (Art. 146).....	67
	Seção IV - Catálogo Eletrônico de Padronização (Art. 147).....	68
	Seção V - Da Antecipação do Pagamento (Art. 148).....	68
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI - DOS CONTRATOS (Art. 149 ao Art. 192).....	68
	Seção I - Do Instrumento de Contrato (Art. 149ao Art. 166).....	68
	Seção II - Alteração dos Contratos (Art. 167 ao Art. 169).....	74
	Seção III - Execução e Fiscalização dos Contratos (Art. 170 ao Art. 181).....	76
	Seção IV - Recebimento do Objeto (Art. 182 ao Art. 186).....	78
	Seção V - Das Sanções Administrativas (Art. 187 ao Art. 192).....	80
CAPÍTULO VII	RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Art. 193 ao Art. 199).....	81
CAPÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 200 ao Art. 210).....	82



ANEXOS:		
A	INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS.....	84
A-I	Modelo de Edital de Licitação Presencial - Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas.....	84
A-II	Modelo de Edital de Licitação Presencial.....	96
A-III	Modelo de Edital de Licitação Presencial - Licitação de bens de natureza divisível e itens exclusivos à participação de Microempresa-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Equiparadas.....	109
A-IV	Modelo de Edital de Licitação Presencial - Serviços Participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas.....	124
A-V	Modelo de Edital de Licitação Presencial - Obras e Serviços de Engenharia.....	136
B	CONTRATOS.....	147
B-I	Modelo de Contrato.....	147
B-II	Modelo de Contrato Simplificado.....	160



**1. IDENTIFICAÇÃO GERAL DA EMPRESA**

EMPRESA PÚBLICA: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®
CNPJ: 00.444.232/0001-39
NIRE: 5350000027-5
Sede: Brasília/DF
Tipo de estatal: Empresa Pública Dependente
Acionista controlador: União
Tipo societário: não definido
Tipo de capital: fechado
Abrangência de atuação: nacional e internacional
Sector de atuação: Defesa e Segurança
Diretor Administrativo-Financeiro: Renato Mitrano Perazzini (61) 3415 4440 perazzini@imbel.gov.br

AUDITOR INDEPENDENTE:
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI
Endereço: SRTVN, Quadra 701 – Centro Empresarial Norte, Bloco B, Sala 519, Asa Norte, Brasília-DF
Telefone: (61) 3326-6563 / 99649-5009
Responsável Técnico – Reinaldo Santos Oliveira Júnior (CPF: ***.464.035-**)

CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®

REPRESENTANTES	CONSELHEIROS	CPF
Presidente do Conselho de Administração - Comando do Exército	Gen Ex Achilles FURLAN Neto	***.124.147-**
Diretor-Presidente da IMBEL®	Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues CANHACI	***.110.607-**
Ministério da Economia	Leandro GOSTISA	***.911.630-**
Ministério da Gestão e Inovação	RODRIGO Estrela de Carvalho	***.840.857-**
Ministério da Defesa	Francisco de Assis LEME Franco	***.676.807-**
Ministério da Defesa	Eduardo Cesar PASA	***.035.920-**
Empregados da IMBEL®	FRANSCINE Rodrigues Faria	***.958.606-**

DIRETORIA EXECUTIVA DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®

CARGO	DIRETORES	CPF
Diretor-Presidente	Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues CANHACI	***.110.607-**
Vice-Presidente Executivo	Gen Bda R/1 João DENISON Maia Correia	***.509.727-**
Diretor de Inovação	Cel R/1 THIERS Lobo Ribeiro	***.566.118-**
Diretor Administrativo-Financeiro	Cel R/1 Renato Mitrano PERAZZINI	***.130.897-**
Diretor Industrial	Cel R/1 Wagner Machado BRASIL	***.496.727-**
Diretor de Mercado	Cel R/1 Eduardo Rangel de CARVALHO	***.047.307-**



REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA IMBEL®

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento define e disciplina, no âmbito da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL® licitações e contratos nos termos do artigo 40 da Lei 13.303/2016, aplicando-se a todos os envolvidos nos processos licitatórios da IMBEL®, em especial, às Comissões de Licitação da IMBEL®, aos seus pregoeiros, à área jurídica, às áreas demandantes e técnicas e aos demais envolvidos no processo e terceiros, os quais deverão conhecer, seguir, disseminar e fazer cumprir as determinações aqui insertas.

§ 1º Deve ser observado do artigo 28 ao 84 da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º Deve ser observado, ainda, o Plano de Contratação Anual da IMBEL® (PCA-IMBEL®), conforme estabelecido na IN 00.I.C-001 Rev. 00, de 17 de maio de 2023.

§ 3º Aplica-se ao presente Regulamento apenas o art. 178, c/c o art. 1º, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que revogou a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, anterior Lei de Licitações e disposições do Código Penal, no que couber.

§ 4º Todavia, poderão ser aplicadas, analogicamente, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação subsequente, conforme Orientações e Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), mas, somente naquilo que for omissis e ou não conflitar com os ditames da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 5º Aplica-se o Decreto nº 10.024, de 20 de agosto de 2019, nos termos do seu artigo 1º, §3º e do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

§ 6º A IMBEL®, quando participar de Licitações como fornecedora de bens ou prestação de serviços com as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, submeter-se-á as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento a Política de Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética e Integridade da IMBEL®.

§ 1º As contratações a serem celebradas pela IMBEL® que eventualmente resultarem em impactos negativos sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados, dependem de autorização da esfera de governo responsável pela proteção do respectivo patrimônio, devendo o mencionado impacto ser reparado por intermédio de medidas determinadas pela Administração da IMBEL®, na forma da legislação de regência.

Art. 3º É competência do Comandante do Exército autorizar a celebração de novos contratos da Administração e a prorrogação daqueles vigentes com valores iguais ou superiores R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a **atividades de custeio**, observada a legislação vigente, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 1º É competência do Diretor-Presidente da IMBEL[®], mediante portaria, autorizar aos Chefes das UPs/UA, em conjunto com os ODs, a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio, observada a legislação de regência.

§ 2º O Diretor-Presidente da IMBEL[®] poderá, mediante portaria, subdelegar a competência aos Chefes das UPs/UA para autorizar os ODs, em conformidade com o artigo 35, XVIII e 37, XIV do Regimento Interno da IMBEL[®], a celebração dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativos a atividade de custeio, observada a legislação de regência.

§ 3º Para os demais contratos que não envolvam atividades de custeio, a assinatura observará os poderes conferidos em procuração.

§ 4º É competência do Diretor-Presidente, mediante portaria, na forma do Artigo 73, IV do Estatuto Social da IMBEL[®], a subdelegação aos Chefes das UPs/UA da competência de autorização de que trata o §1º deste artigo, observada a legislação vigente que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 4º As obras, serviços, inclusive de publicidade e divulgação, compras, alienações de bens e ativos e locações tencionadas pela IMBEL[®], quando contratadas com terceiros, devem ser necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

§ 1º O parcelamento do objeto da licitação, que visa ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, não poderá caracterizar fracionamento de despesa, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

§ 2º Quando da aquisição de bens e da contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, através de especificações comumente utilizadas no mercado, objetivamente definidos em edital, deve ser adotada a modalidade licitatória denominada Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 10.024/19, naquilo que couber, salvo quando restar indubitavelmente comprovado, mediante robusta justificativa técnica atestada por autoridade competente, que a sucessiva redução de preços ofertados em certame, proveniente da etapa denominada de fase de lances, puder incidir em valores tão baixos e, a depender do objeto, comprometer a devida execução contratual.

§ 3º As contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra serão disciplinados, naquilo que couber, pela Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia vigente e suas alterações.

§ 4º As contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação serão disciplinadas pela Instrução Normativa da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia vigente e suas alterações, no que couber, com a anuência e supervisão da Assessoria de Gestão e Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC) da Sede.

Art. 5º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela IMBEL[®] devem garantir o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando, inclusive, o ciclo de vida do objeto, evitando

operações caracterizadas por sobre preço ou superfaturamento, respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, do contraditório, do justo preço e da seletividade.

§ 1º É vedado:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos e respectivos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo, estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante ao específico cumprimento do objeto do contrato, salvo disposições legais em contrário; e

II - dispensar tratamento diferenciado, seja de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no art. 74 deste Regulamento.

Art. 6º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Adjudicação: é o ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação;

II - Administração: unidade administrativa pela qual a IMBEL[®] opera e atua concretamente;

III - Administração Pública: Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, sendo a IMBEL[®] integrante da Administração Pública Indireta da União;

IV - Alienação: é toda a venda ou transferência de bens a terceiros;

V - Anteprojeto de engenharia: peça técnica contendo todas as informações necessárias e fundamentais à elaboração do projeto básico, constituído minimamente dos seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas à complexidade de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;

- h) pareceres de sondagem; e
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

VI - Anulação de procedimento licitatório: ato da autoridade competente desfazendo a licitação por vício ou ilegalidade, com base em parecer escrito e fundamentado;

VII - Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

VIII - Autoridade Competente: responsável por autorizar a instauração e o encerramento de licitações, de procedimentos de pré-qualificação e de procedimentos administrativos sancionadores;

IX - Autoridade Máxima: para fins do disposto neste Regulamento, é o Diretor-Presidente da IMBEL[®];

X - Bem: qualquer matéria-prima, artefato, produto, imóvel, móvel, máquina, motor, aparelho, instalação, produto industrializado, produto natural, gêneros alimentícios, insumos e outros;

XI - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

XII - Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela IMBEL[®] e que estarão disponíveis para a licitação;

XIII - Caução: garantia oferecida pelo licitante ou pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;

XIV - Chefe de UP e Chefe da UA: maiores autoridades no âmbito das Unidades de Produção/ Administração da IMBEL[®];

XV - Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

XVI - Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou especial (CEL): grupo de empregados designados no âmbito da IMBEL[®] por meio de Portaria, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações presenciais, exceto pregão presencial;

XVII - Consórcio: associação de empresas constituída para participar de determinada licitação em que haja soma de técnica, capital, trabalho e *know-how*, visando à execução de um determinado empreendimento certo que, por vezes, nenhuma das empresas, isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação da obra, do serviço ou dos equipamentos exigidos;

XVIII - Consultoria: serviço técnico especializado exercido por empresa especializada ou profissional que tenha por objetivo oferecer soluções adequadas a questões técnicas na sua área de atuação;

XIX - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a IMBEL[®];

XX - Contratante: a IMBEL[®], quando signatária de instrumento contratual com pessoa física ou jurídica;

XXI - Contrato: todo e qualquer ajuste celebrado entre a IMBEL[®] e órgãos, entidades da Administração Pública ou particulares (CNPJ ou CPF), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XXII - Contrato de Eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

XXIII - Convênio: instrumento firmado entre a IMBEL[®] e qualquer ente público ou interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XXIV - Convenente: a IMBEL[®], signatária de instrumento contratual, quando recebe em transferência valores de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou entidades privadas, bem como quando recebe de órgãos da Administração Pública Federal a incumbência da gestão administrativa de áreas patrimoniais ou, em doação, áreas patrimoniais de órgãos públicos estaduais e municipais;

XXV - Credenciamento: procedimento de chamamento público destinado ao cadastramento de interessados no fornecimento de bens ou na prestação de serviços que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados e quando for inviável a competição, desde que satisfaçam os requisitos definidos pela IMBEL[®], observadas a publicidade do edital e a apresentação da documentação;

XXVI - Cronograma físico-financeiro: previsão de execução de etapas do objeto e de desembolso financeiro, após a execução de cada etapa, vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;

XXVII - Desclassificação: rejeição da proposta de licitante, na forma prevista no edital;

XXVIII - Edital: também chamado de instrumento convocatório, documento pelo qual a IMBEL[®] divulga o objeto a ser licitado e a minuta de contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado;

XXIX - Equipe de Apoio: equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

XXX - Equipe Técnica: equipe composta por profissionais das Unidades de Produção (UP) e da Unidade de Administração (UA) da IMBEL[®] responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da CPL/CEL, especialmente acerca daquelas referentes à

análise e ao julgamento da proposta, da habilitação e de eventuais recursos, bem como à resposta a questionamentos e impugnações;

XXXI - Executor: órgão da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto de convênio;

XXXII - Execução direta: a que é feita pela IMBEL[®], pelos próprios meios;

XXXIII - Execução indireta: a que a IMBEL[®] contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;
- c) tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- d) empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;
- e) contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, considerando o prelecionado nos §§2º e 3º do art. 24 deste Regulamento; e
- f) contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, considerando o prelecionado nos §§1º, 2º e 3º do art. 24 deste Regulamento.

XXXIV - Fiscal de Contrato: profissional pertencente ao quadro da Empresa que será responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo acompanhamento, gerenciamento e fiscalização de contratos;

XXXV - Gestor da Ata: profissional da Unidade de Produção/Administração da IMBEL[®] responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

XXXVI - Habilitação: qualificação dos licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital;

XXXVII - Homologação: ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, antes de ser efetivada a contratação;

XXXVIII - Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido na legislação respectiva;

XXXIX - Interessado na licitação: órgão, diretoria, departamento ou setor que necessita diretamente do objeto a ser licitado;

XL - Interveniente: órgão da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participe de convênio ou contrato para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XLI - Licitação: procedimento administrativo pelo qual a IMBEL[®], pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessadas na apresentação de propostas a fim de selecionar a que se revele mais vantajosa em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e constantes do edital;

XLII - Locação: serviço pelo qual uma pessoa jurídica ou física se obriga a transferir à IMBEL[®], por tempo determinado, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante retribuição financeira;

XLIII - Materiais de uso ou de consumo: todos os itens com tempo de duração determinado e que não se agregam, fisicamente, ao produto final, utilizados nas atividades de apoio administrativo, comercial e operacional;

XLIV - Materiais de produção ou insumos: São elementos essenciais utilizados para a confecção de um produto ou na prestação de um serviço, considerados como fatores de produção ou como matéria-prima:

- a) fatores de produção: máquinas, equipamentos, horas de trabalho, energia elétrica, entre outros; e
- b) matéria-prima: é o material-base ou o mais importante utilizado na produção.

XLV - Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro do celebrado entre as partes, além de estabelecer eventual necessidade de aditivação quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão das soluções previamente estabelecidas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovação metodológica e tecnológica, nas obrigações de meio, sendo obrigatória a manutenção da identidade prevista entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

XLVI - Nota de Empenho de Despesa (NE): documento emitido por autoridade competente que cria para a IMBEL[®] uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

XLVII - Notória especialização: qualidade específica de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,

experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XLVIII - Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

XLIX - Obras e serviços de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

L - Objeto da licitação ou do contrato: é a obra, o serviço, a compra, a alienação, a locação, a permissão ou a locação a ser contratada, que deve ser previa e precisamente definida, de maneira suficientemente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

LI - Oportunidade de negócio: a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente;

LII - Ordenador de Despesas (OD): toda e qualquer autoridade cujo ato resultar na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União disponibilizados para a IMBEL[®] e daqueles pelos quais também responde;

LIII - Órgão gerenciador: área ou setor da UP/UA responsável pela condução do conjunto de procedimentos decorrentes das licitações, do registro de preços e das atas dele decorrentes;

LIV - Patrocínio: instrumento firmado entre a IMBEL[®] e pessoa física ou pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca;

LV - Patrocínio de Inovação Tecnológica: instrumento firmado entre a IMBEL[®] e pessoa física ou pessoa jurídica que tem por objetivo a procura, a descoberta, as experimentações, os desenvolvimentos, a imitação ou a adoção de novos produtos, processos, formas de organização, metodologias, entre outros, cujo objetivo final possa agregar valor à IMBEL[®];

LVI - Pedido de compra e/ou serviços: instrumento utilizado no âmbito da IMBEL[®] para formalização de compra ou prestação de serviços de pronta entrega que não importe em obrigação futura;

LVII - Planejamento Orçamentário Anual (POA): consiste na composição de todas as necessidades de aquisições de materiais, bens, serviços e outras obrigações para a Empresa, estimando-se a provisão de recursos financeiros para cada exercício. As despesas são consolidadas por Natureza de Despesa do Plano de Contas da União;

LVIII - Plano de Contratação Anual (PCA): o Plano de Contratações Anual da Indústria de Material Bélico do Brasil (PCA-IMBEL[®]) consolidará todas as contratações de bens,

serviços, obras e soluções de tecnologia da informação (TI), inclusive aquelas demandas que forem procedidas por intermédio dos Termos de Execução Descentralizada (TED);

LIX - Plano Plurianual (PPA): estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de quatro anos;

LX - Portal de Compras: sítio ou portal eletrônico de compras do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

LXI - Pregão: modalidade de licitação regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ou legislação subsequente, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

LXII - Pregão Eletrônico: modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita exclusivamente em portais de compras de acesso público na *internet* em sessão pública, em que o oferecimento de propostas e lances decrescentes é feito exclusivamente pela *internet*;

LXIII - Pregão Presencial: modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença dos interessados, por meio de propostas escritas e lances verbais decrescentes;

LXIV - Pregoeiro: profissional designado pela autoridade competente, responsável, dentre outras, pela condução e julgamento das licitações realizadas sob a modalidade de pregão, na forma eletrônica ou presencial;

LXV - Pré-qualificação: procedimento pelo qual se habilitam, previamente, os licitantes, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observada a singularidade do objeto licitado;

LXVI - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): instrumento destinado a divulgar o interesse da IMBEL® em obter subsídios junto à iniciativa privada para a consolidação de uma parceria;

LXVII - Projeto Básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar obra, serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base em indicações de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo de obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar, de materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como de especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

LXVIII - Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

LXIX - Proposta Mais Vantajosa: aquela que vai garantir para a IMBEL[®] a melhor relação custo-benefício;

LXX - Proposta Válida: é aquela que atende plenamente aos requisitos estabelecidos no edital ou noutro objeto convocatório, seja quanto ao preço, quantidade, especificação técnica, condições de entrega, prazo e, se for o caso, garantia, além da habilitação, qualificação e regularidade atinentes ao fornecedor, revendedor ou prestador de serviço a ser contratado;

LXXI - Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LXXII - Repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LXXIII - Requisição: documento interno da Unidade Demandante, emitido diretamente pelo requisitante do material ou serviço, consistindo-se do primeiro evento formal do processo de compras;

LXXIV - Rescisão Contratual: desfazimento do ajuste contratual, que pode ocorrer por decisão judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto neste Regulamento;

LXXV - Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

LXXVI - Segredo Industrial: corresponde ao conhecimento capaz de conferir a um determinado produto uma característica particular que o faz diferenciável do seu similar e concorrente;

LXXVII - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a IMBEL[®], por meio de fornecimento, montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição, recuperação, ampliação e modernização de instalação de equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais;

LXXVIII - Serviços nacionais: serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

LXXIX - Serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual: são aqueles serviços realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; e
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

LXXX - Setor de compras: equipe da UP/UA encarregada do desenvolvimento da atividade de compra e de todas as outras a ela relacionadas;

LXXXI - Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI): sistema informatizado que processa e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da União;

LXXXII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASGNet): sistema onde são realizadas as operações das compras governamentais dos órgãos integrantes do SISG (Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e empresas públicas dependentes), incluindo a divulgação e a realização das licitações, a emissão de notas de empenho, o registro dos contratos administrativos, a catalogação de materiais e serviços e o cadastro de fornecedores;

LXXXIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), nos termos da legislação vigente, e ou legislação subsequente;

LXXXIV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV): ferramenta eletrônica que reúne e processa informações sobre as transferências de recursos do Governo Federal para órgãos públicos e privados sem fins lucrativos;

LXXXV - Sistema de Registro de Preços (SPR): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

LXXXVI - Sobrepreço: ocorre quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

LXXXVII - Solicitação de compra/contratação: instrumento utilizado no âmbito da IMBEL[®] para formalização do requerimento de compra ou prestação de serviços, dirigida ao setor de compras, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente;

LXXXVIII - Sucata: materiais ou equipamentos e máquinas que perderam suas características principais, tornando-se inservíveis para a Empresa, porém, passíveis de alienação;

LXXXIX - Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; e
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

XC - Sustentabilidade: termo usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos sem comprometer o futuro das próximas gerações. A sustentabilidade está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro;

XCI - Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

XCII - Termo aditivo: instrumento destinado a formalizar alterações nas condições contratuais inicialmente pactuadas;

XCIII - Termo de Distrato: instrumento utilizado para desfazimento contratual, pela vontade das partes, com quitação recíproca das obrigações ajustadas;

XCIV - Termo de Início: manifestação formal que autoriza a execução do objeto contratado, estabelecendo o início da contagem do prazo para sua realização, conforme previsão no edital ou no contrato;

XCV - Termo de Referência (TR): documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional, nacional ou internacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

XCVI - Unidade de Produção (UP) e Unidade de Administração da IMBEL® (UA): unidades da IMBEL® que realizam atos de gestão e execução orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL

Seção I Do Patrocínio

Art. 7º O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas obedecerá, no que couber, as normas de licitação e contratos desse Regulamento.

§ 1º A realização de convênio ou patrocínio será regulamentada por meio de normativo específico elaborado pela Assessoria de Comunicação Institucional (ACI).

Seção II Da Atividade Finalística e Oportunidade de Negócios

Art. 8º Para as hipóteses a seguir descritas será definido procedimento específico em normativo interno e não se aplicam os dispositivos referentes às contratações e aos procedimentos de licitação:

- I -** comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com o objeto social da IMBEL®; e
- II -** nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada as suas características particulares, vinculadas às oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Seção III Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 9º Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas ao atendimento de necessidades previamente identificadas pela IMBEL® poderá ser instaurado, mediante regulamento específico a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, nos termos do §4º do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, considerando que:

Parágrafo único. A IMBEL® pode promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações públicas para a obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, sendo que este diálogo público-privado deve ser registrado no processo administrativo e não impede o particular colaborador de participar em eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, tampouco lhe confere a autoria do projeto básico ou termo de referência (Enunciado 29 CJF/STJ).

Seção IV Do Segredo Industrial

Art. 10 A proteção jurídica dos segredos industriais se dará por meio da confecção de contratos de *Non Disclosure Agreement* (NDA) e *Memorandum of Understanding* (MOU) a serem celebrados previamente à assinatura do contrato.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 11 Em obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência consubstanciados no art. 37, da Constituição Federal, bem como em relação aos Princípios de Gestão e Governança Corporativas, este Regulamento fundamenta-se, sobretudo, nos ditames da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, que a regulamentou e, no que couber, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a Lei nº 182, de 01 de junho de 2021, a legislação vigente e deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Seção I Disposições de Caráter Geral Sobre Licitações e Contratos

Art. 12 O objeto da licitação e a minuta do contrato dela decorrente serão definidos de forma clara e concisa no instrumento convocatório.

Art. 13 Nas licitações e contratos de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;
- II - busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III - parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 32, incisos I e II;
- IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, conforme legislação vigente, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1º As licitações e os contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- I -** disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II -** mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III -** utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV -** avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V -** proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista; e
- VI -** acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º A contratação a ser celebrada por empresa pública ou sociedade de economia mista da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa pública ou sociedade de economia mista, na forma da legislação aplicável.

§ 2º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na *internet*.

§ 3º Nas licitações com etapa de lances, a empresa pública ou sociedade de economia mista disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

Art. 14 Todos os interessados em participar de licitação promovida pela IMBEL[®] têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento, sendo permitido a qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de forma a perturbar ou impedir a realização do certame.

Parágrafo único. Caracterizam-se por atos administrativos formais os procedimentos licitatórios previstos neste Regulamento.

Art. 15 Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL[®] a empresa que incorrer em vedações previstas na Lei 13.303/2016.

Art. 16 Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados no *site* oficial da IMBEL[®] e seus respectivos extratos no Diário Oficial da União, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- I -** para aquisição de bens:
 - a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e
 - b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - para contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 1º As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§ 2º Quando da adoção do pregão para aquisição de bens e serviços comuns, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Art. 17 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. A publicidade será diferida quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 18 Estas normas disciplinadoras de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observado o interesse da IMBEL[®], bem como a finalidade e a segurança da contratação, sendo todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações expressos em moeda corrente nacional, devendo esta Empresa Pública Dependente, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, devidamente publicada, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades conforme disposto no edital de licitação.

Art. 19 Ao Ordenador de Despesa compete:

- I -** determinar e autorizar a abertura dos procedimentos licitatórios;
- II -** contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes;
- III -** autorizar os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação; e
- IV -** aplicar sanções.

Art. 20 Compete aos Chefes de Fábrica e ao Chefe da Unidade de Administração da IMBEL[®] ratificar os casos de contratação direta por intermédio de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas condições preconizadas neste regulamento.

Seção II

Das Normas Específicas Para Obras e Serviços

Art. 21 As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico ou termo de referência quando se tratar de serviço comum de engenharia;
- II - projeto executivo; e
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores;

§ 2º Havendo necessidade de modificação nos projetos básico e/ou executivo, especialmente em relação aos quantitativos de itens, exigências técnicas e alteração qualitativa, as mudanças deverão estar registradas em nota técnica fundamentada, que será submetida à aprovação do setor técnico competente pela elaboração dos projetos.

§ 3º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação fundamentadas no inciso I, especificamente para obras e serviços comuns de engenharia, e no inciso II do caput, a IMBEL®, poderá adotar o sistema de dispensa/ cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente, a não ser que eventual incompatibilidade entre o sistema de compras governamentais e os ditames da Lei nº 13.303/2016 impeça sua utilização ou quando puder ser comprovado o comprometimento da finalidade, da economicidade ou da celeridade perseguidos pela estatal mediante adoção de procedimento aquisitivo simplificado, sob justificativa expressamente registrada e atestada por autoridade e/ou equipe técnica competente.

Art. 22 As contratações semi-integradas e integradas referidas no Glossário deste Regulamento restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

- I - o instrumento convocatório deverá conter:
 - a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
 - b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;
 - c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e
 - d) matriz de riscos.
- II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
- III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, definindo os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro, pontuando-se na avaliação técnica as

vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução; e

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 1º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços; e

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 2º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 23 No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, deverá ser utilizada a contratação semi-integrada, devendo ser elaborado ou contratado o projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades, desde que a opção seja devidamente justificada.

§ 1º Para fins do previsto na parte final do caput deste artigo, não será admitida como justificativa para adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 24 Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; e

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotado o regime de execução de empreitada por preço global, a IMBEL[®] deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 25 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento de pessoa física ou jurídica que incorra nas vedações previstas na Lei 13.303/2016.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela IMBEL[®].

§ 2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da IMBEL[®].

§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela IMBEL[®] no curso da licitação.

Art. 26 Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela IMBEL[®] para a respectiva contratação.

Art. 27 Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Seção III

Das Normas Específicas Para Aquisição de Bens

Art. 28 A IMBEL[®], na licitação para aquisição de bens, poderá:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato; e
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação; e

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir como condição de aceitabilidade da proposta a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 29 Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na *internet* de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

- I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II - nome do fornecedor; e
- III - valor total de cada aquisição.

Seção IV

Das Normas Específicas para Alienação de Bens

Art. 30 A alienação de bens por empresas públicas e por sociedades de economia mista será precedida de:

I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 32; e

II - licitação, ressalvado o previsto no art. 3º.

Art. 31 Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da IMBEL® as normas desta Lei aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO IV DAS LICITAÇÕES

Seção I

Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade

Art. 32 É dispensável a realização de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez:

a) para compras ou realização de serviços com o custo limitado ao valor estabelecido neste inciso, sob justificativa circunstanciada da autoridade competente, o parecer jurídico é dispensável;

b) diante da necessidade de celebração de instrumento contratual, torna-se indispensável à apreciação da Advocacia Geral da IMBEL® (AGI) e ou da Advocacia Regional da IMBEL® (ARI) que emitirá parecer jurídico sobre a minuta do contrato quanto a sua legalidade, salvo naquelas situações previstas no §2º do art. 39, deste regulamento; (vide remissão utilização de minutas-padrão); e

c) para compras ou realização de serviços acima do valor estabelecido neste inciso, persistindo ou não a necessidade da celebração de instrumento contratual, é obrigatória a emissão de respectivo parecer jurídico, salvo naquelas situações amparadas pelo §2º do art. 39, deste regulamento.

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para IMBEL®, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

- VI** - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- VII** - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII** - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- IX** - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X** - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;
- XI** - nas contratações entre a IMBEL[®] e empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;
- XII** - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- XIII** - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- XIV** - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
- XV** - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, títulos de crédito e de dívida, bens produzidos ou comercializados pela IMBEL[®]; e

XIX - na compra de gêneros alimentícios para atendimento das suas demandas, na modalidade de compra institucional, por meio de chamamento público, conforme dispõe o Decreto 10.880, de 02/12/2021, que regulamenta o Programa Alimenta Brasil.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a IMBEL[®] poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da IMBEL[®], ou os valores estabelecidos no Normativo do Poder Executivo Federal, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os quais serão divulgados pelo PNCP.

Art. 33 Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo único. A comprovação de exclusividade será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade.

Art. 34 Em todas as hipóteses da presente seção, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 35 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço.

§ 1º O processo administrativo de contratação direta motivado pela dispensa de licitação em virtude do valor, fundamentado nas hipóteses prescritas nos incisos I e II do art. 32 deste regulamento, deverá ser instruído normalmente seguindo os passos a seguir dispostos:

- I - solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II - justificativa da necessidade do objeto;
- III - elaboração da especificação do objeto e, nas possibilidades de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV - elaboração de projeto básico e projeto executivo para obras, no que couber;
- V - indicação dos recursos para a cobertura de despesas;
- VI - proposta de preços com pelo menos, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto licitado, comprovadamente por meio do Contrato Social ou do CNPJ da empresa a ser Contratada:
 - a) a IMBEL[®] pode adotar o sistema de dispensa eletrônica, nos termos do art. 21, §3º ; e
 - b) diante da impossibilidade da obtenção de três propostas de preço, deve ser formulada devida justificativa.
- VII - apensamento aos autos dos originais das propostas;
- VIII - elaboração do mapa comparativo de preços, quando for o caso;
- IX - solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X - julgamento das propostas expresso nos autos;
- XI - juntada aos autos dos originais das cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço:

a) o Certificado de Registro Cadastral extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá substituir os documentos de habilitação quando as informações nele contidas atenderem, no mínimo, às exigências habilitatórias estabelecidas para a participação em procedimento aquisitivo específico; e

b) deverá ser juntado aos autos cópia do SICAF que ateste a existência da documentação habilitatória exigida.

XII - autorização do ordenador de despesa;

XIII - emissão de nota de empenho; e

XIV - assinatura do contrato ou retirada de carta contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme cada caso.

§ 2º Os processos administrativos de contratação direta elaborados com fundamento nas possibilidades exaustivas de dispensa de licitação elencadas entre o inciso III e seguintes do art. 32, bem como daquelas de inexigibilidade de licitação prescritas no art. 33 deste regulamento, deverão observar os passos a seguir dispostos:

I - solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;

II - justificativa da necessidade do objeto;

III - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

IV - elaboração de especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

V - elaboração de projeto básico e executivo para obras e serviços, no que couber;

VI - indicação dos recursos para a cobertura das despesas;

VII - razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador de serviço;

VIII - juntada aos autos do original da(s) proposta(s);

IX - juntada aos autos dos originais, das cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço:

a) o Certificado de Registro Cadastral extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá substituir os documentos de habilitação quando as informações nele contidas atenderem, no mínimo, às exigências habilitatórias estabelecidas para a participação em procedimento aquisitivo específico; e

b) deverá ser juntado aos autos cópia do SICAF que ateste a existência da documentação habilitatória exigida.

X - declaração de exclusividade, quanto à inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio local onde será realizada a contratação de bens ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;

- XI** - justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;
- XII** - justificativa de preços;
- XIII** - pareceres técnicos e/ou jurídicos;
- XIV** - se for o caso, documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens serão alocados;
- XV** - inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da vantajosidade e/ou da inevitabilidade da contratação direta;
- XVI** - autorização do ordenador de despesas e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para sua eficácia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua aprovação pela autoridade competente; quando os valores da contratação ultrapassar os limites previstos nos Incisos I e II do Art. 32, deste Regulamento, e quando a contratação resultar a celebração de Termo Contratual independentemente do valor contratado;
- XVII** - emissão da nota de empenho respectiva; e
- XVIII** - assinatura do contrato ou retomada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

§ 3º Em virtude dos custos elevados e objetivando racionalizar a utilização dos recursos disponíveis, sob amparo da legislação em vigor, não devem ser objeto de publicação no DOU, sem prejuízo da utilização dos meios eletrônicos para divulgação, os seguintes procedimentos aquisitivos:

- I** - as dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 32 deste normativo;
- II** - as hipóteses de dispensa (incisos III e seguintes do art. 32) e de inviabilidade de competição (art. 33) e cujos valores anuais não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 32 deste Regulamento, observados os requisitos estabelecidos em seus art. 19 e 20 e o fundamento jurídico que resguarda a compra direta; e
- III** - os contratos provenientes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, uma vez que as ratificações já foram publicadas.

Seção II

Do Procedimento de Licitação

Art. 36 As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

- I** - preparação;
- II** - divulgação;
- III** - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV** - julgamento;
- V** - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

- VI** - negociação;
- VII** - habilitação;
- VIII** - interposição de recursos;
- IX** - adjudicação do objeto; e
- X** - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticadas pela IMBEL[®] e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e no *site* da IMBEL[®].

Art. 37 Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 13, desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 38 Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

- I** - a apresentação de lances intermediários; e
- II** - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

- I** - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; e
- II** - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Subseção I Da Preparação e Divulgação

Art. 39 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I -** solicitação de compra/contratação contendo:
- a) justificativa da necessidade da compra;
 - b) identificação e assinatura do requisitante;
 - c) autorização expressa da Chefia da área à qual se encontra vinculado o solicitante;
 - d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Digital, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme legislação vigente;
 - e) formulação das exigências legais, técnicas e administrativas que serão refletidas em documento que permita a avaliação do custo, considerando-se os preços praticados no mercado;
 - f) a definição dos métodos;
 - g) a estratégia de suprimento; e
 - h) prazo de execução do contrato.
- II -** orçamentos/pesquisa de preço, bem como planilha demonstrativa do valor estimado da contratação, no caso de adoção do critério de julgamento maior desconto e, mediante apresentação de justificativa, nos casos previstos no art. 33 deste Regulamento;
- III -** ato de designação da comissão de licitação e pregoeiro;
- IV -** autorização expressa do Chefe de UP/UA da IMBEL®;
- V -** edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VI -** comprovante das publicações do edital resumido;
- VII -** original das propostas e dos documentos de habilitação;
- VIII -** atas, relatórios e deliberações da CPL/CEL;
- IX -** pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- X -** atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- XI -** recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- XII -** despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentados de forma circunstanciada;
- XIII -** termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XIV -** outros comprovantes de publicações; e
- XV -** demais documentos relativos à licitação.
- § 1º** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Advocacia-Geral ou Regional da IMBEL®.

§ 2º Quando da utilização de minutas-padrão previamente homologadas, fica dispensada nova análise por parte da AGI/IMBEL[®] desde que não sejam alteradas, incluídas ou excluídas cláusulas gerais dos modelos aprovados.

§ 3º Os órgãos de controle da IMBEL[®] exercerão a fiscalização dos procedimentos licitatórios e das contratações, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas.

§ 4º Os processos mencionados no caput serão numerados de forma sequencial e anual, devendo constar da capa ao menos as seguintes informações:

- a) identificação da Unidade de Produção/Administração;
- b) número do processo;
- c) ano;
- d) objeto de forma resumida; e
- e) caso seja utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), a sua devida indicação.

Art. 40 O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem da licitação, em série anual, a identificação de Unidade de Produção (UP) ou da Sede (UA) da IMBEL[®] encarregada do procedimento, o modo de disputa adotado, o regime de execução em se tratando de obras ou serviços, a menção de que será regida por este Regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação de habilitação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, indicando, ainda, obrigatoriamente:

- I -** o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II -** o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III -** as sanções para o caso de inadimplemento;
- IV -** o local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, se houver;
- V -** se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI -** as condições para habilitação na licitação, em conformidade com os art. 76 a 79 deste Regulamento, e forma de apresentação das propostas;
- VII -** os critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII -** locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, caso houver, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX -** os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, mediante a fixação de preços máximos, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, salvo disposição em contrário contida neste Regulamento;
- X -** critérios de reajuste e de repactuação dos preços, conforme a natureza do objeto contratado, visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato;

XI - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XII - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e
- e) exigência de garantia e seguros, quando for o caso.

XIII - condições de recebimento do objeto da licitação;

XIV - forma de acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação;

XV - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

XVI - condições, critérios e forma de avaliação da habilitação e da proposta de preço;

XVII - instruções, normas e prazos para interposição de recursos, observado o disposto neste Regulamento; e

XVIII - os critérios de pontuação e estipulação dos pesos e formas utilizadas, bem como as respectivas justificativas para a classificação das empresas licitantes, quando se tratar de licitação cujo critério de julgamento seja o de melhor combinação de técnica e preço.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento às interessadas.

§ 2º Constituem anexos do edital, no que couber, dele fazendo parte integrante:

I - modelos das seguintes declarações:

- a) declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- b) declaração de enquadramento como cooperativa;
- c) declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
declaração de Idoneidade; e
- d) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

II - modelo de termo de credenciamento;

III - termo de referência;

IV - modelo de carta de apresentação de proposta;

- V -** o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, nas situações previstas neste Regulamento;
- VI -** a minuta do contrato a ser firmado entre a IMBEL[®] e o licitante vencedor;
- VII -** o orçamento, estimado em planilha, de quantitativos e preços unitários, nos casos previstos neste Regulamento e observado o previsto no art. 41;
- VIII -** modelo de declaração do licitante que ateste a exequibilidade da proposta; e
- IX -** no caso de licitação efetuada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), além dos mencionados acima, deverá constituir anexo do edital a minuta de Ata de registro de preços.

§ 3º Nas compras de entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento até 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação da proposta, poderá ser dispensado:

- I -** o disposto no inc. X do caput deste artigo; e
- II -** a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XII do caput deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Art. 41 O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, facultando-se à IMBEL[®], mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 36 deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a IMBEL[®] registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§ 4º Para fins do disposto no §3º, o orçamento estimado para a contratação não será tomado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

§ 5º O registro mencionado no §3º deverá ser feito pelo setor de compras, sempre que os dados de caráter sigiloso forem disponibilizados para empregados da IMBEL[®], mesmo que envolvidos no andamento do processo licitatório.

§ 6º Portaria emitida pela Diretoria Executiva restringirá o acesso aos dados previstos no caput deste artigo.

Art. 42 Observado o disposto no art. 41, conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste Regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos

cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 43 A IMBEL® não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a IMBEL® julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

§ 2º Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A impugnação deverá ser encaminhada ao fiscal de contrato ou requisitante do processo licitatório para análise técnica, devendo ser emitida opinião sobre os argumentos da impugnação por meio de parecer ou memorando, para posterior encaminhamento ao Ordenador de Despesas, que, se necessário, solicitará apoio ou parecer jurídico sobre o assunto antes da decisão.

§ 5º O prazo para pedido de esclarecimento do edital, seguirá o mesmo prazo no disposto no §1º deste artigo.

Subseção II Pesquisa de Preços

Art. 44 A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico - <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, cabendo o emprego suplementar da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º Em caso de fornecedor exclusivo, a comprovação da regularidade de preços pode ser comprovada por notas fiscais do fornecedor com outros clientes, notas de empenhos, cópias de contratos com validade até 180 dias e ainda, declaração por escrito do empregado que diligenciou no mercado e comprovou o preço com fornecedores do ramo.

Art. 45 Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 46 Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 47 O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral.

Art. 48 No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no artigo anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Subseção III

Critérios de Julgamento

Art. 49 Nas licitações regidas por este Regulamento, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

- II** - maior desconto;
- III** - melhor combinação de técnica e preço;
- IV** - melhor técnica;
- V** - melhor conteúdo artístico;
- VI** - maior oferta de preço;
- VII** - maior retorno econômico; e
- VIII** - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 13.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º O critério previsto no inciso II do caput:

I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos; e

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do caput, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§ 6º Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do caput, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à IMBEL[®], por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º Na adoção do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alienado ao acervo patrimonial da empresa pública ou da sociedade de economia mista, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Subseção IV

Comissão de Licitações

Art. 50 O credenciamento, a habilitação e as propostas, referentes aos processos licitatórios previstos neste Regulamento serão processados e julgados por Pregoeiro, se a licitação for realizada por intermédio do Pregão, ou por Comissão de Licitação, nos demais casos, a qual será composta de, no mínimo, três integrantes titulares e dois suplentes, sempre que possível, designados dentre empregados qualificados pertencentes ao quadro da IMBEL[®], mediante Portaria expedida pelo Chefe de UP/UA.

§ 1º O ato designará, ainda, dentre os membros de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Comissão e respectivo Presidente Substituto.

§ 2º Poderão integrar ou prestar assistência à comissão de licitação de que trata este artigo, sempre que necessário, representantes das áreas interessadas no objeto da licitação e da área técnica responsável pela elaboração dos projetos ou especificações técnicas preliminares.

§ 3º Os integrantes da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 51 À Comissão de Licitações compete:

- I -** proceder à abertura do certame;
- II -** receber a documentação requerida em edital, analisar e julgar a habilitação e as propostas de preços e/ou de técnica;
- III -** solicitar, quando julgar necessário, pareceres e laudos técnicos sobre propostas técnicas, de preços e dos documentos de habilitação;
- IV -** fundamentar a inabilitação de licitante e a desclassificação de proposta;
- V -** a adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;
- VI -** justificar no parecer adjudicatário a preferência pela proposta mais vantajosa, sempre que não for a de menor preço, nos casos especificados em lei;
- VII -** receber e decidir pedido de reconsideração de seus atos;
- VIII -** receber e instruir, para decisão da autoridade competente, recursos interpostos;
- IX -** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- X -** elaborar ata de suas reuniões;
- XI -** emitir pareceres sobre matéria que lhe seja pertinente; e
- XII -** prestar esclarecimentos aos interessados.

Art. 52 Ao Presidente da Comissão de Licitações, além do previsto no artigo anterior, compete:

- I - a condução dos procedimentos relativos aos lances, quando adotado o modo de disputa aberta;
- II - a condução dos trabalhos dos membros da Comissão; e
- III - a manutenção da ordem na sessão, podendo requisitar o auxílio de força policial, caso necessário.

Art. 53 A investidura dos membros das Comissões de Licitação será de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Parágrafo único. Segundo critério da autoridade competente, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Subseção V **Recebimento da Documentação e da Proposta**

Art. 54 No dia, horário e local designados no ato convocatório, a comissão de licitação receberá, em envelopes distintos, os documentos exigidos para habilitação e as propostas.

§ 1º Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, nenhum outro envelope será aceito ou permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou proposta apresentadas.

§ 2º Os envelopes recebidos fora do prazo serão devolvidos intactos ao remetente.

§ 3º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão de licitação.

Art. 55 Identificada a necessidade de diligência, a comissão de licitação poderá suspender a sessão para analisar os documentos e as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e local a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.

Art. 56 O envelope da proposta de preço que não for aberto, do licitante que não foi habilitado, será devolvido na própria sessão pública da Licitação.

Parágrafo único. O envelope da proposta de preço que não for aberto, do licitante que não foi habilitado, será devolvido na própria sessão pública da Licitação, quando realizada presencialmente.

Art. 57 Cabe ao licitante interessado em participar de procedimento licitatório ou pregão em sua forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no SICAF ou em outro sistema eletrônico que venha a ser adotado pela IMBEL® com a mesma finalidade;

- II** - remeter, no prazo estabelecido no edital divulgado em sítio eletrônico, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III** - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV** - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V** - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI** - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII** - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Subseção VI Credenciamento

Art. 58 Em caso de adoção do modo de disputa aberto nos procedimentos licitatórios presenciais, os participantes presentes na sessão serão devidamente cadastrados, mediante a comprovação de poderes para formulação de ofertas verbais e prática dos demais atos do certame.

Parágrafo único. O Licitante deve se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações com apenas um Representante Legal ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, de acordo com o interesse da representada.

Art. 59 O credenciamento do licitante para participação em procedimento licitatório promovido pela IMBEL[®] em sítio eletrônico depende de prévio registro e constante atualização no SICAF, permitindo ao credenciado tomar parte de qualquer procedimento dessa natureza, salvo quando da inativação do cadastro ocorrer por requerimento ou determinação legal.

Art. 60 O credenciamento da autoridade da IMBEL[®] promotora de procedimento licitatório, do Pregoeiro, dos membros da equipe de apoio ou das comissões e as licitantes que participarem de pregão em sua forma eletrônica, devem ser previamente cadastrados perante o provedor do sítio eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente da IMBEL[®] solicitar, junto ao provedor do sistema, seu credenciamento, do Pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e da comissão de licitação, conforme o caso.

Art. 61 A identificação do interessado em procedimento licitatório deve ser realizada através da apresentação de documento identidade ou outro documento apto a substituí-lo.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os documentos mencionados no art. 2º da Lei nº 12.037, 01/12/2009.

Art. 62 Para o credenciamento de interessados na participação de procedimento licitatório promovido pela IMBEL[®] exige-se:

I - se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa proponente, apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social registrado, Inscrição de Firma Individual - FI ou Registro de Empresário-RE devidamente consignado em Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento apto a tanto; e

II - se representante legal, portar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) do licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, que comprove a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. A procuração/termo de credenciamento deve estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

§ 1º No caso de sociedade por ações, o documento referido no inciso I do caput deve estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

§ 2º Na hipótese do contrato social ou do estatuto determinarem que mais de uma pessoa deve assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins da participação em procedimento licitatório.

Art. 63 Para exercer o direito de ofertar lances é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação ou prévio registro no SICAF para participação em processo licitatório na forma eletrônica.

Art. 64 Na hipótese prevista nesta Subseção, será exigida nos editais de licitação a apresentação das seguintes declarações:

I - Declaração do licitante de que este cumpre plenamente com os requisitos de habilitação; e

II - Declaração do licitante de que este se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 65 A documentação referente ao credenciamento deve ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

Subseção VII

Apresentação de Lances ou Propostas, Julgamento, Verificação da Efetividade e Negociação

Art. 66 No caso de adoção do modo de disputa aberta, aos licitantes que apresentaram suas propostas será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência decrescente dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.

§ 1º É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

§ 2º Dada a palavra ao licitante, este disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.

§ 3º A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da disputa de lances, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

§ 4º A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às penalidades constantes na Seção V do Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 67 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabíveis, seguido do estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e alterações posteriores; e

IV - sorteio.

Parágrafo único. O critério de desempate previsto no inciso I aplica-se somente no caso de utilização do modo de disputa fechado.

Art. 68 No caso de utilização do modo de disputa aberto, se duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

Art. 69 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o Pregoeiro realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º No julgamento das propostas levar-se-á em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado, bem como oferta de vantagem não prevista no edital, preço baseado nas ofertas dos demais licitantes, que possam, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais tenha renunciado à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 4º Não será considerada documentação ou proposta que contrarie os requisitos expressos no edital em desacordo com as formalidades nele prescritas e que não possa ser suprida pelas informações constantes do processo.

§ 5º Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso da proposta, prevalecerá o último e, no caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro.

§ 6º É facultada à comissão de licitação, Pregoeiro ou autoridade competente da IMBEL®, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta da documentação habilitatória, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.

Art. 70 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- I -** contêm vícios insanáveis;
- II -** descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III -** apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV -** encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação depois do esgotamento da fase de lances e da negociação;
- V -** não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IMBEL®; e
- VI -** apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A IMBEL® poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º Nas licitações realizadas pela IMBEL®, no que diz respeito às obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou
- II - valor do orçamento estimado.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 71 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a comissão de licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no §1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 72 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a comissão de licitação inabilitará o licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

Art. 73 Na compra de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo e mediante autorização expressa contida no instrumento convocatório, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Art. 74 Nos procedimentos licitatórios cujo critério de julgamento seja a melhor técnica, de acordo com o explicitado no documento convocatório, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - avaliação das propostas técnicas somente dos licitantes previamente qualificados, caso haja pré-qualificação, cuja classificação dar-se-á segundo critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório, considerando-se a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, a metodologia aplicada, a organização, as tecnologias envolvidas, os recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, além da qualificação das equipes técnicas mobilizadas para a execução do objeto;

II - depois de classificadas as propostas técnicas que obtiveram a pontuação mínima, proceder-se-á à análise das propostas de preço e à negociação, com o parâmetro das condições apresentadas pelo licitante melhor classificado, considerando-se os orçamentos e respectivos preços unitários previamente orçados pela administração, tendo como referência o limite de menor preço ofertado entre os licitantes tecnicamente classificados;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de classificação técnica, até a consecução de acordo para a contratação; e

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

Art. 75 Nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor combinação entre técnica e preço, em complemento ao estabelecido no inciso I do artigo anterior, será adotado o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - avaliação e pontuação da proposta de preços consoante critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório; e

II - classificação dos proponentes de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos definidos no instrumento convocatório, considerando-se o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento), nos termos do §5º do art. 54 da Lei nº 13.303/2006.

Subseção VIII **Habilitação**

Art. 76 A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - habilitação jurídica por intermédio da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço; e

VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), através de declaração emitida pelo licitante.

§ 1º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do §1º, reverterá a favor da IMBEL® o valor da quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 77 Os documentos mencionados no inciso I do artigo anterior consistirão em:

I - Cédula de Identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF (somente para cadastramento de Pessoa Física);

- II -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III -** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
- IV -** Registro Comercial, no caso de empresa individual (Empresário);
- V -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (Sociedade Empresária), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- VI -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- VII -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- VIII -** Documentos (RG e CPF) dos sócios e administradores.

§ 1º A documentação requerida relativa à habilitação jurídica, salvo a exigida nos incisos I, II, III e VIII, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade Empresarial), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para Sociedades Civis.

§ 2º O Objeto Social especificado nos documentos acima, determinante para a participação das empresas nas licitações promovidas pela IMBEL[®], deve ser totalmente compatível com o objeto licitado.

§ 3º Quando o objeto da contratação consistir em obras ou serviços de engenharia será exigido, ainda, comprovação de quitação das contribuições previdenciárias e fundiárias do licitante.

Art. 78 A documentação mencionada no inciso II do art. 76 consistirá em:

- I -** registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II -** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos relacionados ao objeto da licitação, e indicação de instalações e, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica responsável pelos trabalhos;
- III -** comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e
- IV -** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A documentação comprobatória de qualificação técnica do fornecedor/licitante será cobrada pela IMBEL[®] nos editais de procedimentos licitatórios sempre que a complexidade do objeto licitado assim exigir, inclusive nas aquisições por dispensa ou de inexigibilidade.

§ 2º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, quando couber, limitando-se a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

§ 3º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 4º Admite-se a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 5º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 6º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas neste Regulamento que inibam a participação na licitação.

§ 7º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação devem ser atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, a IMBEL[®] pode exigir dos licitantes apresentação da metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de aceite ou recusa, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva apurada especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado.

§ 10 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 2º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela IMBEL[®].

Art. 79 Os documentos mencionados no inciso III do art. 76 consistirão em:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Parágrafo único. Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

I - as Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis na forma do inciso II deste parágrafo;

II - as empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação, a não ser que a cópia simples seja apresentada juntamente com o documento original, possibilitando aos integrante de comissão ou equipe de apoio atestar sua autenticidade;

III - as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do Livro Digital, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Termos de Abertura, Encerramento e Recibo de Entrega do Livro Digital;

IV - as empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;

V - até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

VI - para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado; e

VII - o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

§ 1º As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso; e

§ 2º A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

Art. 80 Para análise da Qualificação Econômico-Financeira de licitantes devem ser adotados os seguintes índices contábeis:

§ 1º Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Parágrafo único. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo, em percentual definido no Edital do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

Art. 81 Serão aceitos como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes, as Certidões Negativas e as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas.

Art. 82 Quando o certificado/certidão for emitido por meio de sistema eletrônico, poderá ser apresentada no original ou em fotocópia, mas a sua aceitação fica condicionada a verificação da autenticidade pela rede de comunicação *INTERNET* ou junto ao órgão emissor.

Art. 83 A inabilitação do licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

Art. 84 Para os documentos sem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

Art. 85 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 1º A documentação de que tratam os art. 76 a 79 deste Regulamento poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 2º O Certificado de Registro Cadastral, de que trata a Seção II do Capítulo VI substitui os documentos enumerados nos art. 76 a 79 obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido pela IMBEL[®], por órgão ou entidade pública, desde que autorizado pelo instrumento convocatório, desde que o registro tenha sido efetuado em obediência ao disposto neste Regulamento, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF.

Art. 86 Documentos sem validade expressa somente serão aceitos pela IMBEL[®] caso tenham sido emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) da data da habilitação, a não ser que possuam validade imprescritível.

Art. 87 Os documentos mencionados nesta Subseção podem ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião, cópia conferida por funcionário da IMBEL[®] mediante verificação do documento original ou por intermédio de publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 88 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, segundo o estabelecido em edital, devem ser observadas as seguintes exigências:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança obrigatoriamente fixadas no objeto convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos nos art. 76 a 79 deste Regulamento, por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, podendo a IMBEL[®] estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual, inexigível para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim definidas em lei;

IV - impedimento da empresa consorciada de participar isoladamente ou por intermédio de mais de um consórcio na mesma licitação; e

V - responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 3º A atividade comercial explorada pelo consórcio deve ser compatível com o objeto da licitação, não sendo permitida a participação de pessoas ou empresas que não apresentem a necessária aptidão, na forma do disposto no respectivo ato convocatório.

§ 4º A constituição de consórcio importa no compromisso tácito das consorciadas de que não terão sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa anuência da IMBEL[®] até o cumprimento do objeto da licitação, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo.

Art. 89 A habilitação de pessoas físicas em licitações para prestação de serviços técnicos profissionais especializados não previstos entre os incisos I e VII do art. 32 deste Regulamento deve ser procedida, no que couber, por intermédio da apresentação dos documentos previstos entre os art. 76 a 79 deste normativo interno.

Art. 90 Além da documentação requerida para inscrição cadastral, a interessada fica obrigada ao cumprimento das exigências feitas no ato convocatório.

Subseção IX

Adjudicação e Homologação

Art. 91 Declarado(s) o(s) vencedor(s) do certame e transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, conforme o caso, efetuará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es).

Parágrafo único. Em havendo interposição de recurso, o ato de adjudicação deverá ser efetivado pelo Ordenador de Despesa (OD) de cada Unidade Gestora.

Art. 92 Estando o procedimento licitatório regularmente formado e desenvolvido, o OD de cada UG irá proceder à homologação.

Art. 93 A homologação do resultado implica na constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 94 A IMBEL[®] não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 95 Além da hipótese prevista no §2º do art. 71 e no inciso II do §2º do art. 160, ambos deste Regulamento, o OD de cada UG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no §2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 36 deste Regulamento, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido aos licitantes a possibilidade de manifestar interesse de contestação, no tempo necessário ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º As disposições contidas no caput e nos §§1º e 2º deste artigo aplicam-se, no que couberem, aos atos por meio dos quais é realizada a contratação direta.

Seção III

Da Licitação Internacional

Art. 96 As Licitações, Contratos e forma de pagamentos, a serem celebrados pela IMBEL[®] com terceiros, destinados à prestação de serviços e aquisição de bens no **exterior**, sempre que possível, serão precedidos de **licitação**, nos termos deste Regulamento, ressalvados as hipóteses contratação direta por dispensa e inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

§ 1º Sempre que possível, a contratação para prestação de serviços e aquisição de bens no **exterior**, **deverá se feita mediante processo licitatório**, utilizando-se a dispensa e inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, porém evitando-se o **broker** (intermediário) que é um agente ou uma empresa que faz a interligação entre um comprador e um vendedor.

§ 2º Para a celebração de Parcerias entre a IMBEL[®] e Terceiros, utilizar-se-á do Termo de Cooperação (TC), seja **no âmbito nacional ou internacional**, o qual será regido pela

Lei 13.303 de 30/06/2016, notadamente, conforme dispõe o art. 28, § 3º, II, e 4º, e sua regulamentação por intermédio do Decreto nº 8.945 de 02/12/2016, e alterações posteriores, aplicando-se as regras do Direito Privado, nos termos do art. 68, da respectiva Lei.

§ 3º Para a celebração do Termo de Cooperação, conforme previsto parágrafo anterior, deve estar consubstanciado que a escolha do parceiro esteja associada as suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 4º Para a celebração do Termo de Cooperação a que se refere o §1º, como regra, deverão ser firmados preliminarmente, entre a IMBEL® e Terceiros, o *NDA - Non-Disclosure Agreement* (Acordo de Confidencialidade) e o *MOU of Understanding* (Memorando de Entendimentos), e os posteriormente, o *PT* (Planos de Trabalho).

§ 5º **TC - Termo de Cooperação.** Trata-se de Instrumento de coordenação que objetiva a disciplinar a execução de atividade (s) de interesse mútuo das Partes (**IMBEL®** e **Terceiros**), nas negociações da UP com a Entidade Parceira, e que se destinam a atingir certos propósitos da **IMBEL®**.

§ 6º **NDA - Non-Disclosure Agreement** (Acordo de Confidencialidade). Trata-se de documento inicial com o objetivo de respaldar as eventuais trocas de informações sigilosas ou privilegiadas durante o processo de aproximação das Partes (**IMBEL®** e **Terceiros**) durante as negociações e após a celebração de **Parceria**.

§ 7º **MOU - Memorandum of Understanding** (Memorando de Entendimentos). Trata-se de Instrumento de negociação, objetivando respaldar a intenção da **IMBEL®**, diretamente ou por intermédio da **UP**, da **IMBEL®**, a ser firmado com Parceiros (Terceiros), para o estabelecimento futuro do Termo de Cooperação.

§ 8º **PT - Planos de Trabalho.** Trata-se de Instrumento que tem o caráter executivo, previamente negociado entre a **UP/IMBEL®** e a **Entidade Parceira** (Terceiro), sob as regras e condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

Seção IV Da Licitação Sobre Publicidade

Art. 97 As Licitações e Contratos a serem celebrados pela **IMBEL®** com terceiros, destinados à prestação de serviços, de **publicidade**, serão precedidos de **licitação** nos termos deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses de convênio de patrocínio e de contratação direta por dispensa e inexigibilidade.

Art. 98 Conforme disposição do Art. 93, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, as despesas com publicidade e patrocínio da **IMBEL®**, não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de **0,5%** (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de **2%** (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à IMBEL®, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

§ 3º Quando possível, para realização de patrocínio, a IMBEL® poderá celebrar Convenio ou Contrato com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, institucionais, mercadológicas, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca.

§ 4º O patrocínio de inovação tecnológica tem por objetivo a procura, a descoberta, as experimentações, os desenvolvimentos, a imitação ou a adoção de novos produtos, processos, formas de organização, metodologias, entre outros, cujo objetivo final pode agregar valor à IMBEL®.

§ 5º As licitações e os contratos de serviços de publicidade, de promoção, de comunicação institucional e de comunicação digital serão disciplinados pela Instrução Normativa nº 1 da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), de 19 de junho de 2023 e suas alterações, no que couber.

Seção V

Da Licitação Sobre o Termo de Execução Descentralizada (TED)

Art. 99 O **Termo de Execução Descentralizada (TED)** é o instrumento por meio do qual há a **descentralização de créditos** entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de **Programas**, de **Projetos** e de **Atividades**, nos termos estabelecidos no **Plano de Trabalho (PT)** e observada a classificação funcional programática, conforme redação dada pelo **Decreto 10.426, de 16/07/2020**.

Art. 100 As Licitações, Contratos e forma de pagamentos, a serem celebrados pela IMBEL® com terceiros, destinados à prestação de serviços e aquisição de bens no território nacional ou no **exterior**, para atendimento ao **TED**, sempre que possível, serão precedidos de **licitação**, nos termos deste Regulamento, ressalvados as hipóteses contratação direta por dispensa e inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

§ 1º São **condições para a celebração do TED**:

- I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;
- II - aprovação prévia do Plano de Trabalho;
- III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;
- IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho; e
- V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

§ 2º No **TED** constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - **SIAFI**. A **IMBEL**® se utiliza do **TED**, junto às Instituições Federais, em especial, junto ao Exército Brasileiro - **EB**, para a execução de programas, projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no **Plano de Trabalho**, que se destina ao desenvolvimento e produção de Sistemas e **Materiais de Emprego Militar**.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Art. 101 São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços (SRP); e
- IV - catálogo eletrônico de padronização.

Seção I Pré-qualificação Permanente

Art. 102 Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

- I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens, para a prestação de serviço ou execução de obra segundo condições previamente estabelecidas; e
- II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da **IMBEL**®.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente, aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º A **IMBEL**® poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas neste regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada por grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 6º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados pré-qualificados.

Art. 103 O instrumento convocatório objetivando a pré-qualificação mencionará com a maior precisão possível o objeto da futura licitação.

Art. 104 Observar-se-á, no que for possível, as disposições deste Regulamento quanto à habilitação dos licitantes.

Seção II **Registros Cadastrais**

Subseção I **Condições Gerais do Cadastramento**

Art. 105 Para os fins deste Regulamento, a IMBEL[®] poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por 12 (doze) meses.

§ 1º O registro cadastral estará permanentemente aberto aos interessados.

§ 2º É facultado à IMBEL[®] utilizar-se de registros cadastrais emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 106 Ao requerer inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências prescritas entre os art. 76 e 79 deste Regulamento.

Art. 107 Os inscritos serão classificados por categorias, tendo em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada entre os art. 76 a 79 deste Regulamento.

Art. 108 Aos inscritos será fornecido Certificado de Registro Cadastral válido por, no máximo, 12 (doze) meses, renovável após a atualização do registro.

Art. 109 A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 110 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer as exigências prelecionadas entre os arts. 76 a 79 deste normativo interno ou aquelas estabelecidas para classificação cadastral.

Art. 111 Os interessados em se cadastrar na IMBEL[®] para fornecimento de materiais, serviços e/ou obras, deverão enviar ou apresentar os documentos exigidos neste Regulamento, numa das seguintes formas:

- I - Em original;
- II - Por cópia autenticada por tabelião;
- III - Por cópia conferida por funcionário da IMBEL[®] mediante verificação do documento original; e
- IV - Por publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 112 Os documentos deverão ser enviados ou entregues na Sede da IMBEL[®] ou nas UP, aos cuidados da Comissão de Cadastro.

Art. 113 O cadastramento não pressupõe e não obriga a IMBEL[®] ao compromisso de estabelecer, em tempo algum, qualquer tipo de contratação com a empresa cadastrada.

Art. 114 Juntamente com a documentação, os interessados deverão apresentar uma ficha de inscrição cadastral devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.

Subseção II

Inscrição

Art. 115 A inscrição no cadastro de fornecedores será feita mediante apresentação de requerimento em formulário padronizado, fornecido pela IMBEL[®] aos interessados, no qual serão prestadas as informações julgadas necessárias ao registro.

Art. 116 Deferida a inscrição, será expedido o Certificado de Registro Cadastral.

Art. 117 Do indeferimento da inscrição ou de sua renovação caberá recurso, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 118 Em se tratando de firmas ou pessoas jurídicas interdependentes, admitir-se-á a inscrição de todas, vedada a participação simultânea na mesma licitação.

§ 1º Para caracterizar a interdependência entre firmas ou pessoas jurídicas, consideram-se os seguintes casos:

I - quando uma delas, por si, por seu titular, por sócios ou acionistas ou, ainda, por respectivos cônjuges e filhos menores, possuir mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra; e

II - quando uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor ou de sócio que exerça funções de gerência, ainda que sob denominações distintas.

§ 2º Excetua-se dessas proibições a inscrição de firmas ou pessoas jurídicas interdependentes, com objetivos comerciais diversos.

Subseção III

Cancelamento da Inscrição

Art. 119 Será cancelada a inscrição quando verificadas uma das seguintes hipóteses:

I - morte do empresário individual;

II - falência;

III - dissolução;

IV - liquidação;

V - concurso de credores;

VI - declaração de inidoneidade;

VII - prática comprovada de ato ilícito; e

VIII - desempenho contratual incompatível com as exigências estabelecidas pela IMBEL[®], mediante apuração objetiva e expressamente fundamentada.

Art. 120 Cessados os motivos do cancelamento, a IMBEL[®] poderá restabelecer a inscrição mediante apresentação de requerimento da interessada.

Subseção IV Observações Gerais

Art. 121 É dever do fornecedor/licitante comunicar, por escrito, qualquer alteração de dados a seu respeito.

Art. 122 Para o fornecedor/licitante habilitado pela IMBEL[®], será fornecido um Certificado de Registro Cadastral, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

Art. 123 O desempenho do fornecedor/licitante será avaliado sobre os seguintes aspectos:

- I -** respostas tempestivas às consultas efetuadas;
- II -** cumprimento das condições contratuais de fornecimento, entre elas prazo de entrega, condições de pagamento, garantias, entre outras;
- III -** fornecimento de materiais e/ou serviços com o padrão de qualidade especificado; e
- IV -** desempenho do material em uso e da assistência técnica.

Art. 124 Em função de seu desempenho o fornecedor/licitante estará sujeito às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** suspensão do CRC; e
- III -** cancelamento do CRC.

Art. 125 Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Seção III Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I Disposições Gerais

Art. 126 O Sistema de Registro de Preços a ser praticado pela IMBEL[®] utilizará os princípios e as diretrizes deste Regulamento e reger-se-á pelo disposto no Decreto 11.462, de 31 de março de 2023 ou Decreto vigente do Poder Executivo Federal que discipline a matéria e observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II -** seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III -** desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV -** definição da validade do registro; e
- V -** inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º As atas de registro de preços poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciado, observados os limites previstos nas disposições da legislação vigente e ou subsequente, ficando permitido à IMBEL[®] aderir às Atas de Registro de Preços geridas pela Administração Direta Federal, Autarquias e Fundações Públicas.

§ 3º É vedada a adesão da IMBEL[®] às Atas de Registro de Preços gerenciada por órgãos ou entidades da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual, sendo facultado, entretanto, aos mencionados órgãos, adesão às Atas de Registro de Preços da IMBEL[®].

§ 4º A participação no SRP citada no parágrafo anterior dependerá de conferência, pela unidade contratante, da inexistência dos impedimentos constantes na lei nº 13.303/2016, previamente à formalização da contratação.

§ 5º Durante a execução de contratações decorrentes da utilização do SRP citada no § 2º, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do presente Regulamento quanto a acréscimos e supressões no objeto contratual, rescisão e a aplicação de sanções.

§ 6º É necessário que o fornecedor seja previamente cientificado quanto ao disposto no parágrafo anterior, preferencialmente no momento da solicitação de autorização para adesão ou da formalização da contratação quando se tratar de participação na origem da licitação.

Art. 127 A IMBEL® poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Seção e automatizar procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador.

Subseção II **Competências do Órgão Gerenciador**

Art. 128 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SPR), e ainda o seguinte:

- I -** consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II -** promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- III -** realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado do objeto, considerando os dados anteriormente obtidos por outros órgãos.
- IV -** confirmar junto aos órgãos participantes ou outras UP, conforme o caso, sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e especificações contidas do termo de referência ou no projeto básico;
- V -** realizar o procedimento licitatório;
- VI -** gerenciar a ata de registro de preços;
- VII -** conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- VIII -** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- IX -** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais; e

§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos demais órgãos e setores da Empresa para execução das atividades previstas nos incisos II, III, V e VII do caput.

Subseção III **Competências dos Demais Órgãos da IMBEL®**

Art. 129 Os demais órgãos da Empresa serão responsáveis por providenciar o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos deste Regulamento, adequado ao registro de preços pertinente, devendo ainda:

- I - apresentar justificativa quando requerido pela autoridade competente para aprovar a inclusão dos bens e serviços no registro de preços;
- II - manifestar junto ao órgão gerenciador, quando for o caso, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Subseção IV

Licitação Para Registro de Preços

Art. 130 A licitação para registro de preços será realizada conforme diretrizes estabelecidas neste Regulamento, mediante utilização do critério de julgamento pelo menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

§ 1º Não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que exigida somente quando da formalização de contrato ou de instrumento assemelhado com a mesma finalidade.

§ 2º O julgamento por melhor combinação de técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério da IMBEL[®].

Art. 131 A IMBEL[®] poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de execução dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, observada a demanda específica de cada objeto.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deve ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, de forma a assegurar a prevalência da responsabilidade contratual e do princípio da padronização.

Art. 132 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto neste Regulamento e contemplará, no mínimo:

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II - estimativa de quantidades a serem adquiridas;
- III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 135;

- VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- VII - penalidades por descumprimento das condições;
- VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- IX - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos regionais variáveis.

Subseção V **Registro de Preços e Validade da ata**

Art. 133 Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, após a homologação da licitação, o registro de preços observará:

I - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal e no *site* da IMBEL® e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

II - poderão ser registrados na respectiva ata os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação obtida como resultado do procedimento licitatório, bem como daqueles licitantes que mantiverem suas propostas originais; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º Serão registrados na Ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, bem como daqueles que mantiveram suas propostas originais, desde que não extrapolem os limites estabelecidos pelo valor de referência.

§ 2º O registro a que se refere o inciso II do § 1º tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art. 142 e 143.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 1º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 134 O prazo de validade da ata de registro de preços será definido no instrumento convocatório, bem como da possibilidade de eventuais prorrogações, de acordo com o prescrito no inciso IV do §2º do art. 66 da Lei das Estatais.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Regulamento.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto neste Regulamento.

§ 3º O contrato decorrente do SRP deverá ser assinado durante o prazo de validade da Ata de registro de preços.

Subseção VI

Assinatura da Ata e Contratação

Art. 135 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 133, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela IMBEL®.

Parágrafo único. É facultado à IMBEL®, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, assim como daqueles que mantiverem suas propostas originais ou valores das últimas cotações apresentadas em etapa competitiva.

Art. 136 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art.188 deste regulamento.

Art. 137 A contratação de fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, pedido de compra ou outro instrumento hábil. ou de instrumento apto a substituí-lo.

Art. 138 A existência de preços registrados não obriga a IMBEL® a contratar, sendo-lhe facultada a realização de procedimento licitatório específico para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Subseção VII

Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 139 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da IMBEL® promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 140 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da IMBEL® convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos patamares vigentes.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos patamares dos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços deve observar a classificação original.

Art. 141 Excepcionalmente, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, o preço cotado poderá ser reajustado com base na variação do índice definido pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Em caso de omissão do índice no instrumento convocatório, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice oficial que eventualmente reflita de forma mais precisa as variações mercadológicas, desconsiderados os índices negativos do período.

Art. 142 O preço registrado do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela IMBEL®, sem justificativa aceitável;
- III - não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou devolver devidamente assinado o instrumento contratual, o pedido de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela IMBEL®, sem justificativa plausível;
- IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V - sofrer sanção prevista no inciso III do art. 188 deste Regulamento;
- VI - for declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de localização de suas UP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VII - o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços; e
- VIII - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

Art. 143 A suspensão ou o cancelamento do registro de preços pode ocorrer em razão de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo único. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ata de registro de preços ou da isenção de penalidades contratuais, os inadimplementos decorrentes de situações ocorridas no local de execução ou de desenvolvimento do objeto e que sejam capazes de interferir na tempestiva prestação de serviços ou na entrega de produtos, conforme a seguir relacionado:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Art. 144 Na hipótese do previsto no inciso II do artigo anterior, o pedido deve ser efetuado pelo fornecedor, por escrito, contendo elementos suficientes que comprovem a impossibilidade do cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento que deu origem ao registro de preços, como também tais razões serem aceitas pela IMBEL[®] como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

Parágrafo único. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação assumida se for apresentada com antecedência de mínima de 05 (cinco) dias da data da convocação para a assinatura de contrato, facultado à IMBEL[®] a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Regulamento caso não aceite as razões apresentadas.

Art. 145 A suspensão ou o cancelamento do registro de preços emitidos pela IMBEL[®] será formalizado por despacho do OD, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos fornecedores registrados.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos neste artigo, será feita pessoalmente, se possível, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos de origem.

§ 2º A garantia do contraditório e a ampla defesa que trata o caput tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, para ser exercida.

§ 3º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os art. 142 e 143 o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 4º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais, equipamentos ou serviços constantes dos registros de preços.

Subseção VIII

Da Adesão à Ata de Registro de Preços

Art. 146 A IMBEL[®] poderá aderir a Ata de Registro de Preços de entes administrativos da Administração Pública Direta, e demais procedimentos de contratação administrativa, desde que previamente justificado e com a comprovação da vantajosidade econômica, nos termos do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 e alterações posteriores.

Seção IV

Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 147 O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela IMBEL[®] que estarão disponíveis para a realização de licitação.

§ 1º O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.

§ 2º A área técnica da UP/UG deve decidir pela padronização de bens e serviços, com as devidas justificativas técnicas que indiquem, dentre outros aspectos, a racionalização das atividades administrativas, de modo a evitar incompatibilidade de ordem técnica entre bens e serviços contratados pela empresa, a redução de custos diretos e indiretos, a otimização de treinamento, integração e compartilhamento de trabalho e experiências.

§ 3º A área técnica da UP/UA deve avaliar se, conforme o caso, em razão da padronização, se é necessário eleger marca(s) específica(s) ou proceder à contratação direta prevista no inc. I do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016.

Seção V

Da Antecipação de Pagamento

Art. 148 São requisitos para a realização de antecipação de pagamento:

- I - previsão no ato convocatório;
- II - existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e
- III - estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardecam a IMBEL[®] dos riscos inerentes à operação.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Seção I

Do Instrumento de Contrato

Art. 149 Os contratos de que trata este Regulamento regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto neste regulamento e na lei, nos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, bem como pelos preceitos de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 150 São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

- I -** o objeto e seus elementos característicos;
- II -** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III -** o preço e as condições de pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preço, além dos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV -** os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- V -** as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
- VI -** os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações, respectivas penalidades e valores das multas;
- VII -** os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- VIII -** a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente no caso de contratação direta;
- IX -** a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; e
- X -** matriz de riscos:

§ 1º Aplicam-se aos contratos firmados pela IMBEL[®] a Matriz de Riscos abaixo, baseada na Metodologia de Gestão de Riscos da IMBEL[®], com a relação de possíveis eventos supervenientes à contratação que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro:

MATRIZ DE RISCOS				
Descrição do Risco do Contrato	Causa	Consequência	Ação de Mitigação	Responsável (is)

Tabela 1 – Matriz de Riscos

§ 2º Caso ocorra a concretização de algum risco previsto na Matriz acima, as despesas e providências decorrentes correrão por conta dos Responsáveis definidos.

§ 3º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

§ 4º A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica nas obrigações de resultados ou na melhoria do padrão de qualidade do produto/serviço contratado, desde que previamente informado e autorizado pela Contratante.

I - a determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem do contratante ou o pagamento pelo fato Gerador quando solicitado pela Contratada; e

II - o foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à IMBEL[®], por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

Art. 151 A critério da IMBEL[®], em cada caso e desde que prevista no instrumento convocatório, para segurança do cumprimento de obrigações e satisfação de penalidades, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no §3º deste artigo;

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 152 A não-prestação da garantia no prazo estipulado no ato convocatório configura recusa em firmar a contratação, ensejando, de pleno, a desclassificação do licitante e a aplicação do disposto no §2º do art. 160 deste Regulamento.

§ 1º Os depósitos das cauções em dinheiro serão efetuados, nas entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma da legislação específica.

§ 2º A garantia será depositada em data posterior a assinatura do contrato, nos termos do art. 160 deste Regulamento.

Art. 153 A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

- I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da IMBEL[®]; e
- II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse limitador inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

§ 1º É vedado o contrato por prazo indeterminado.

§ 2º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações por parte da IMBEL[®], acatadas pela contratada;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da IMBEL[®];
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Regulamento, mediante acordo entre as partes;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela IMBEL[®] em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da IMBEL[®], inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 3º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 154 A declaração de nulidade do contrato da administração opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a IMBEL[®] do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 155 Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pelo setor de compras da IMBEL[®] responsável por sua celebração, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a IMBEL®.

Art. 156 A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da Contratada.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 157 O instrumento de contrato é obrigatório, inclusive nas dispensas e contratações diretas, quando o valor de seu objeto seja igual ou superior ao valor previsto no inciso II do art. 32, será facultativo nos casos em que a IMBEL® puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, caso abranjam as premissas contratuais indispensáveis à comprovação de compromisso.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital de licitação.

§ 2º Em caso de substituição do instrumento de contrato por "nota de empenho de despesa", "pedido ou autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 150 deste Regulamento.

§ 3º O disposto neste Capítulo e nas demais normas gerais deste Regulamento, quando cabível, também se aplica:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que a IMBEL® seja locatária e aos contratos de venda regidos, predominantemente, por norma de direito privado; e

II - aos contratos em que a IMBEL® for parte como usuária de serviço público.

Art. 158 É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 159 Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, a sujeição dos contratantes às normas deste Regulamento e às cláusulas contratuais.

Art. 160 A IMBEL®, quando a dispensa de licitação ou a inexigibilidade de licitação resultar a celebração a termo de contrato, convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela IMBEL®.

§ 2º É facultado à IMBEL[®], quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

- I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; e
- II - revogar a licitação.

§ 3º A proposta de preços terá a validade de 60 dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Art. 161 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

Parágrafo único. Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno durante o processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição, a não ser que o contrato venha a ser assinado por pessoa não indicada nos documentos constantes nos autos da licitação, situação na qual deverá ser observado o disposto no caput.

Art. 162 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à IMBEL[®], independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 163 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à IMBEL[®] a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 164 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela IMBEL[®], conforme previsto no edital do certame.

§ 1º Caso não haja previsão no instrumento convocatório, a subcontratação é vedada.

§ 2º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 3º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; e
- II - direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 4º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 165 Na hipótese do § 6º do art. 49, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

Art. 166 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da IMBEL®, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção II

Alteração dos Contratos

Art. 167 Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 168 Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 24 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I -** quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II -** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III -** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV -** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V -** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- VI -** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

§ 3º Se no contrato não constarem previstos preços unitários para obras ou serviços, estes serão fixados de comum acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Diante da incidência de alterações contratuais que acarretem no aumento dos encargos do contratado, a IMBEL[®] deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

§ 9º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal de contrato ou requisitante do processo licitatório para análise técnica, devendo ser emitida opinião sobre os argumentos do pedido por meio de parecer ou memorando, para posterior encaminhamento ao Ordenador de Despesas, que, se necessário, solicitará apoio ou parecer jurídico sobre o assunto antes da decisão.

Art. 169 Salvo na hipótese prevista no §7º do artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo único. O extrato dos contratos e dos respectivos aditamentos deve ser publicado no *site* oficial da IMBEL[®] e, sempre que indispensável, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Seção III Execução e Fiscalização dos Contratos

Art. 170 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e segundo as normas deste Regulamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 171 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Cabe à IMBEL[®] fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.

Art. 172 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da IMBEL[®] especialmente designado através de Portaria emitida pela Chefia da UP/UA.

§ 1º O representante da IMBEL[®] anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apurados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 173 Deverá o fiscal do contrato:

- I -** conhecer detalhadamente o contrato e suas cláusulas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- II -** conhecer a descrição dos serviços a serem executados, tais como prazos, locais de execução, profissionais envolvidos, material a ser empregado e procedimentos de segurança e acessibilidade previstos;
- III -** acompanhar a execução dos serviços verificando a correta utilização de materiais e equipamentos, incluídos os de proteção individual, em qualidade e quantidade compatíveis com os objetivos perseguidos por intermédio da contratação;
- IV -** solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios apurados;
- V -** sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- VI -** verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcialmente;

- VII** - anotar em forma de registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- VIII** - comunicar à autoridade superior acerca de eventuais atrasos nos prazos de entrega ou a respeito de falhas na execução do objeto;
- IX** - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- X** - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- XI** - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente sobre as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- XII** - realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, nos casos previstos neste Regulamento, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- XIII** - realizar a medição dos serviços efetivamente realizados de acordo com a descrição definida na especificação técnica do contrato e emitir respectivos atestados de avaliação;
- XIV** - verificar as condições de pagamento definidas no contrato e providenciar toda a documentação que deve ser anexada à nota fiscal, conforme previsto neste Regulamento; e
- XV** - acompanhar junto ao setor de compras a vigência dos contratos de sua responsabilidade, manifestando tempestivamente a intenção ou não de renová-lo.

Art. 174 O fiscal deverá exigir das empresas o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais e, em especial, realizar as seguintes verificações, sempre que possível e pertinente:

- I** - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- II** - recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
- III** - pagamento de salários no prazo previsto em lei referente ao mês anterior;
- IV** - fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- V** - concessão de férias e pagamento de adicional correspondente, na forma da lei;
- VI** - pagamento do décimo terceiro salário;
- VII** - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou em sentença normativa provenientes de dissídio coletivo de trabalho; e
- VIII** - cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e respectivas alterações trazidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, no que diz respeito aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV, o fiscal deverá verificar se consta tal informação em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria ou noutro instrumento apto para tanto.

Art. 175 Deve o fiscal do contrato elaborar um relatório de fiscalização, preenchendo-o por completo a cada liberação de recursos e anexando-o à nota fiscal devidamente assinada, que deverá ser entregue ao setor financeiro da IMBEL®.

Art. 176 O fiscal pode solicitar auxílio dos demais setores da IMBEL® quando necessário à consecução dos trabalhos por ele executados.

Art. 177 No caso de férias ou licença do fiscal do contrato, o disposto nesta seção deverá ser observado pelo seu respectivo substituto.

Art. 178 Qualquer informação ou documento adicional relativo ao contrato deverá ser repassado ao setor de compras.

Art. 179 Quando exigido, o contratado deverá manter preposto, aceito pela IMBEL®, no local da obra ou serviço para representá-lo durante a execução do contrato.

Art. 180 A indicação do preposto mencionado no artigo anterior deverá ser feita diretamente ao responsável indicado pela IMBEL®.

Art. 181 É de responsabilidade do contratado, independente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente à IMBEL® ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade ação fiscalizatória ou acompanhamento supostamente efetuado pelo contratante ou por órgão competente.

Seção IV

Recebimento do Objeto

Art. 182 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- I - em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação formal expedida pelo contratado; e
 - b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 162 deste Regulamento.
- II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do bem, da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não ser, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à IMBEL[®] nos 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento.

Art. 183 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II - serviços profissionais; e
- III - obras e serviços de valor até o previsto no inciso I do art. 32, deste Regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§ 1º Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

§ 2º Salvo disposições em contrário constantes do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 184 A IMBEL[®] rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, inclusive quanto às características dos materiais.

Parágrafo único. Em havendo divergência entre quantidade do objeto contratado em relação ao material entregue, a IMBEL[®] comunicará à contratada, que deverá providenciar a entrega do material faltante, sem custos adicionais à contratante.

Art. 185 O recebimento de material cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do art.32 deste Regulamento deverá ser realizado por comissão especialmente constituída de, no mínimo, três membros.

Art. 186 O edital de licitação e o contrato de fornecimento disporão sobre o local de entrega dos materiais, devendo a contratada responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos mesmos.

Seção V Das Sanções Administrativas

Art. 187 Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a IMBEL[®] rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL[®] ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 188 Pela inexecução total ou parcial do contrato a IMBEL[®] poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL[®], por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 189 Se o licitante vencedor de licitação ou o destinatário de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação for convocado pela IMBEL[®] para assinar o termo de contrato, Ata de registro de preços ou documento equivalente e não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I - decadência do direito à contratação;
- II - aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado; e
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL[®] pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 190 A proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sob pena de aplicação das penalidades previstas art. 188.

Art. 191 As sanções previstas no inciso III do art. 188, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 192 Na aplicação das penalidades, a IMBEL® considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las mediante parecer elaborado por autoridade competente.

Parágrafo único. A abertura do processo administrativo para sancionamento de licitante ou contratado poderá ser dispensada quando os custos apuratórios forem manifestamente superiores aos do inadimplemento, desde que devida e expressamente justificada pela instância competente.

CAPÍTULO VII RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 193 Salvo quando houver a inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 35 deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no §1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 36, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do mesmo artigo deste Regulamento.

Art. 194 A intimação dos atos referidos no artigo anterior será feita mediante publicação no *site* da IMBEL® e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

Art. 195 O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Art. 196 Interposto recurso, será informado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 197 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Mantida a decisão, fará o Ordenador de Despesas subir o Recurso ao Chefe de Fábrica ou da UA, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. Em casos especiais, poderá haver remessa à Autoridade Máxima da IMBEL[®], no mesmo prazo.

Art. 198 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 199 Além dos casos previstos neste Capítulo, cabe recurso contra a decisão da autoridade competente que:

- I - suspender ou cancelar Ata de registro de preços;
- II - indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral; e
- III - indeferir pré-qualificação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200 Este Regulamento Interno de Licitações e Contratos é válido para todas as contratações realizadas pela IMBEL[®], não prevalecendo qualquer outro.

Art. 201 Os casos omissos que não importarem em modificações do presente regulamento, serão resolvidos por ato da Diretoria Executiva da IMBEL[®]. As alterações que se fizerem necessárias, após estudo detalhado, serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 202 Nas compras, contratações e desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.598/2012, que estabelecem normas especiais para compras, contratações e desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, dos Decretos nº 7.970/2013 e 8.122/2013.

Art. 203 Nos contratos da Administração celebrados pela IMBEL[®] definidos como contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, bem como contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, deverão observar o previsto no art. 3º deste Regulamento, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como o que disciplinam o artigo 14, V do Regimento Interno da IMBEL[®] e artigo 73, IV do Estatuto Social da IMBEL[®].

Art. 204 Eventual divergência entre as normas deste Regulamento e a legislação que rege as licitações no âmbito das empresas públicas, prevalecerá esta última.

Art. 205 Em face da revogação da Resolução nº 06 do Conselho de Administração da IMBEL[®], de 22 de outubro de 2008, observar-se-á as disposições do art. 29, XIII, da Lei nº 13.303, de 20/06/2016 e art. 32, XIII, deste Regulamento.

Art. 206 Os contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios iniciados antes da aprovação do presente Regulamento continuam a sua marcha procedimental, até o encerramento da vigência dos atos e fatos deles derivados, mesmo porque foram constituídos sob a regência da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, tal como ocorre com este Regulamento.

Parágrafo único. Para os efeitos de formalização dos Editais, Contratos e demais Termos e Instrumentos jurídicos, serão implantados, oportunamente, o Procedimento Eletrônico ou Digital deste Regulamento de Licitações Contratos da IMBEL®, bem como, a assinatura eletrônica, com fundamento na Medida Provisória (MP) nº 2.200-2, de 24/08/2001 e no Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo que as assinaturas com Certificado Digital/Eletrônica têm a mesma validade jurídica e são consideradas válidas vinculantes e executáveis.

Art. 207 Para situações não previstas neste Regulamento, podem ser aplicadas, analogicamente, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e legislação subsequente, conforme Orientações e Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), mas, somente naquilo que for omissivo e ou não conflitar com os ditames da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 208 Demais dúvidas serão dirimidas pela Diretoria Executiva da IMBEL®, tecnicamente assessorada pelos setores da empresa direta ou indiretamente a ela subordinados, na forma da legislação aplicável.

Art. 209 Este Regulamento entrará em vigor na data de divulgação no sítio eletrônico oficial da IMBEL® e da respectiva publicação de aviso no DOU, ficando **revogadas** todas as disposições em contrário, em especial, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL® e Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL®, de 22/05/2018.

Brasília, DF, 18 de setembro de 2023.

General de Exército ACHILLES FURLAN NETO
Presidente do Conselho de Administração

Gen Div R/1 RICARDO RODRIGUES CANHACI
Membro do Conselho de Administração

RODRIGO ESTRELA DE CARVALHO
Membro do Conselho de
Administração

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Membro do Conselho de Administração

FRANSCINE RODRIGUES FARIA
Membro do Conselho de
Administração

LEANDRO GOSTISA
Membro do Conselho de Administração

EDUARDO CESAR PASA
Membro do Conselho de
Administração

INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS

ANEXO A.I - MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

(Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas)

	LICITAÇÃO Nº ____ / ____
---	--------------------------

DATA:	__ / __ / ____
HORÁRIO:	__ h __ min
LOCAL:	
ENDEREÇO:	Av. _____, nº _____ – Rua _____ – CEP _____ – _____/____
INFORMAÇÕES:	Fone: (XX) XXXX-XXXX Segunda à Sexta: 0800 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 E-mail: _____@_____gov.br Site: "www.imbel.gov.br"

O Ordenador de Despesas/Chefe da Fábrica de _____ / O Ordenador de Despesas/ Chefe da Unidade Administrativa (UA) da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL[®], no uso de suas atribuições, torna público, para exclusivo conhecimento dos interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual), aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, em entendimento ao disposto no art. 48, I, do respectivo diploma legal, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria IMBEL[®] nº ____ de __/__/____, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, com a entrega integral dos bens descritos no Termo de Referência, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL[®] de nº____, de __/__/____, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06, consoante o prescrito em seus artigos de 42 a 49.

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.imbel.gov.br, no link editais, e no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de _____, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência - Anexo __ - parte integrante deste Edital.

2.1.1 A presente licitação adota _____.

2.1.2 A entrega dos materiais licitados deverá ser feita nos seguintes endereço e horário: _____, de segunda à sexta, no horário das __:__ às __:__ e das __:__ às __:__.

3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no site www.imbel.gov.br, no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação nesta licitação é restrita à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006).

4.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital.

4.3 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL[®], direta ou indiretamente, a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL[®];

b) tenha sido suspensa pela IMBEL[®];

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, município ou pela unidade federativa a que está vinculada à Sede da IMBEL[®] ou qualquer uma de suas Unidades de Produção - UP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

- j) que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- k) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
- l) que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- m) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®]; e
- n) demais situações legalmente estabelecidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL [®]	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL [®]
LICITAÇÃO Nº ___/___	LICITAÇÃO Nº ___/___
Proponente (Nome Completo)	Proponente (Nome Completo)
CNPJ	CNPJ
Fone/fax/e-mail	Fone/fax/e-mail
Data	Data
abertura: ___/___/___ Hora: _____	abertura: ___/___/___ Hora: _____

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações da IMBEL[®] realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na Sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo.

6.1 Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações da IMBEL[®], com apenas um Representante Legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2 O credenciamento será efetuado diante da apresentação dos seguintes documentos:

a) se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

- no caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo ___ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas sessões públicas referentes à licitação.

6.4 Declaração, firmada por contador, classificando-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, habilitada a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo ___).

6.5 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo ___).

6.6 Comprovação de Opção emitida através do *site* da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo ___).

6.7 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo ___).

6.8 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.7 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

7. DO ENVELOPE DE PREÇOS (Envelope nº 01)

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo - Anexo ___ deste Edital).

7.2 Deve constar da Proposta de Preços:

7.2.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato.

7.2.2 Descrição sucinta do produto ofertado, sendo imprescindível mencionar a marca. Caso não seja mencionada a marca, será entendido que é marca própria da Licitante.

7.2.3 Preço Unitário e Total, em moeda nacional, para o fornecimento especificado no Anexo ___ Termo de Referência deste Edital.

7.2.3.1. Todos os custos com transporte, seguro e descarregamento dos materiais, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, correrão por conta da Licitante.

7.2.4 Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para sua apresentação.

7.2.5 Prazo de Entrega: No máximo ___ (_____) dias da confirmação da compra.

7.2.6 Prazo de Garantia: No mínimo ___ (_____) meses.

7.2.7 Alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isento, etc.) quando cabível.

Observações: Se a mercadoria ofertada tiver algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para a apuração do imposto estadual ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base e o respectivo percentual, considerando, ainda:

- a) preço fixo, sem reajuste;
- b) para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação; e
- c) para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL[®] ser consumidora final.

8. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

8.1 Deverá conter declarações conforme modelos (Anexos ___ e ___).

8.2 Certificado de Registro Cadastral – CRC.

8.2.1 O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela IMBEL[®], por outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, conforme prescrito em edital.

8.3 As empresas não cadastradas na IMBEL[®] ou em outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além das declarações exigidas no item 8.1 retro mencionado, os documentos a seguir dispostos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; e
- f) Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 85, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®] (disponível em "www.imbel.gov.br"), e que comprovem boa situação financeira, nos termos dos incisos do art. 86.

Notas:

- a) para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da IMBEL[®]. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da IMBEL[®], no *site*: www.imbel.gov.br;
- b) caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade vencido, a Licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação;
- c) será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (da habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital;
- d) todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL[®], quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente; e
- e) documentos constantes no item 8 – Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou empregado da IMBEL[®] ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados

(internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Unidade Gestora Contratante.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de julgamento das propostas será de menor preço por item.

9.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecida a sequência decrescente de valores, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 Caso duas ou mais propostas iniciais estejam com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

9.4 É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

9.5 A desistência da apresentação de lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa e a manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

9.7 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- a) conttenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IMBEL[®]; e
- f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

9.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

9.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.11 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.12 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da IMBEL®, conforme disposições gerais contidas deste edital.

9.13 Caso haja adiamento da Sessão Pública, deve ser marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, todos os Licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.

10.2 Os Licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

10.3 A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no *site* www.imbel.gov.br, no Portal de Compras Governamentais e comunicado diretamente aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os Licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

10.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis

10.5 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

10.6 Para contratos com valores estabelecidos nos limites do §2º do Art. 3º deste Regulamento, o recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6.1 Mantida a decisão, fará o Ordenador de Despesas subir o Recurso ao Chefe de Fábrica ou da UA, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6.2 Para contratos com valores estabelecidos no art. 3º, §1º deste Regulamento, o recurso será dirigido ao Chefe de Fábrica ou da UA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Máxima da IMBEL[®] para deliberação.

10.7 Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis na _____ (Fábricas ou Sede), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na _____, de acordo com o previsto artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®] (disponível em "www.imbel.gov.br").

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Integra o presente edital a minuta contratual.

11.2 A IMBEL[®] convocará o Licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela parte a ser contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela IMBEL[®].

11.3 No caso da vencedora deixar de assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 11.1, sem justificativa por escrito, aceita pela IMBEL[®], decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 16.1.1 deste Edital.

11.4 É facultado à IMBEL[®], quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

- a) convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; e
- b) revogar a licitação.

11.5 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos disponível na página oficial da IMBEL[®] na *internet* "www.imbel.gov.br" no *link* "editais", aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL[®] de nº _____, de ____/____/_____, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em ____ (_____) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª ____ dias após o recebimento dos materiais no almoxarifado da IMBEL[®]/prestação dos serviços _____, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL[®] ser consumidora final, quando aplicável.

13.2.1 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, apresentada para a habilitação junto a IMBEL[®].

13.3 Deverá constar na nota fiscal a seguinte informação: "Mercadoria destinada para o ativo imobilizado e/ou uso e consumo pelo destinatário", quando aplicável.

13.4 Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL[®], o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $I = (TX/100)/365$;

b) $EM = I \times N \times VP$, onde:

b.1) I = Índice de atualização financeira;

b.2) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

b.3) EM = Encargos moratórios;

b.4) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

b.5) VP = Valor da parcela em atraso.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Prazo de entrega do objeto licitado: máximo ____ (_____) dias da confirmação da compra.

14.2 Local de entrega dos materiais/execução dos serviços: _____.

14.3 O frete, o descarregamento e a devolução para troca dos materiais serão por conta do Fornecedor.

14.4 Prazo de Garantia: mínimo ____ (_____) meses.

14.5 A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos provenientes da fonte_____.

14.7 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados frutos do Tesouro Nacional de acordo com a Lei nº _____ de ____ de _____ de 20____, publicada no D.O.U. de ____ de _____ de _____.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, será adotado o regime diferenciado em conformidade com o preestabelecido nos artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

15.2 A IMBEL[®] poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar seus partícipes.

15.3 A apresentação dos envelopes por parte da Licitante interessada implica a total concordância com as condições previstas no edital desta licitação.

15.4 Sendo necessário e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

15.5 Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

15.6 Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$ _____(_____).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) recusa Injustificada para Contratar: multa de ___% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®] pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) atraso injustificado na entrega: multa diária de ___% sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) inexecução parcial do contrato: Multa de ___% sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), por período superior ao previsto no item "16.1.2", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®], pelo prazo de até 01 (um) ano; e
- d) inexecução total do contrato: multa de ___% sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®] pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da IMBEL[®] e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 Na aplicação das penalidades previstas no edital, a IMBEL[®] considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da

CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

16.6 Ocorrendo prejuízo à IMBEL[®], por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a IMBEL[®] o direito de aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

16.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação da IMBEL[®] pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada, ou o conluio entre Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.9 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas neste instrumento, poderá ser aplicada à contratada advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência.
Anexo II	- Modelos de Declaração. - Declaração de Habilitação. - Declaração de Fatos Impeditivos. - Declaração de Trabalho de Menor (Lei nº 9.854/99).
Anexo III	Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta.
Anexo IV	Modelo de Proposta de Preços.
Anexo V	Modelo de Procuração.
Anexo VI	Minuta de Ata de Registro de Preços.
Anexo VII	Resultado do Fornecedor.
Anexo VIII	Minuta de Contrato.

16.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se tanto o início quanto o término somente em dias de expediente norma.

16.12 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras da IMBEL[®]-___(Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE), das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas no endereço contido do cabeçalho deste Edital ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX, em horário comercial, e e-mail _____@imbel.gov.br.

Brasília/DF, de _____ de 2023.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL[®]

Este Edital foi examinado e aprovado pela AGI/_____ em

____/____/____

ANEXO A.II - MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

	LICITAÇÃO Nº ____/____
---	------------------------

DATA:	___/___/___
HORÁRIO:	___h___min
LOCAL:	
ENDEREÇO:	Av. _____, nº _____ – Rua _____ – CEP _____ – _____/____
INFORMAÇÕES:	Fone: (XX) XXXX-XXXX Segunda à Sexta: 0800 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 E-mail: _____@_____gov.br Site: "www.imbel.gov.br"

O Chefe/ Ordenador de Despesas da Fábrica de _____/Chefe /Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa (UA) da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL[®], no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria IMBEL[®] nº ____ de ___/___/_____, com a finalidade de receber propostas e documentação habilitatória, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, com a entrega integral dos bens descritos no Termo de Referência, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL[®] de nº____, de ___/___/_____, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06, consoante o prescrito em seus artigos de 42 a 49.

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.imbel.gov.br, no link editais e no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de _____, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência - Anexo __ - parte integrante deste Edital.

2.1.1 A presente licitação adota _____.

2.1.2 A entrega dos materiais licitados deverá ser feita nos seguintes endereço e horário _____, de segunda à sexta, no horário das ___:___ às ___:___ e das ___:___ às ___:___.

3. DO EDITAL

O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no *site* www.imbel.gov.br, no *link* editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL[®], direta ou indiretamente, a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL[®];
- b) tenha sido suspensa pela IMBEL[®];
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, ou por qualquer município onde esteja fisicamente localizada uma das Unidades Fabris da IMBEL[®], enquanto perdurarem os efeitos sancionatórios;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que possuir em seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- k) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®]; e
- l) demais situações legalmente estabelecidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados e não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL® LICITAÇÃO Nº ____/_____ Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura: ____/____/____ Hora: _____	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL® LICITAÇÃO Nº ____/_____ Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura: ____/____/____ Hora: _____

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações da IMBEL® (Gab/UP) realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na Sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos atinentes a este certame, conforme a seguir disposto.

6.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações da IMBEL® (Gab/UP) com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 A identificação deve ser procedida por intermédio da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento entre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2 O credenciamento será efetuado diante da apresentação dos seguintes documentos:

a) se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

- No caso de sociedade por ações, o documento referido nesse item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo __ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento ou Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação.

6.4 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, a fim de que possa usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo ___).

6.5 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo ___).

6.6 Comprovação de Opção emitida através do *site* da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo ___).

6.7 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo ___).

6.8 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.7 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes de Preços e de Habilitação.

7. DO ENVELOPE DE PREÇOS (Envelope nº 01)

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa. (modelo - Anexo ___ deste Edital).

7.2 Deve constar da Proposta de Preços:

- a) a Razão Social da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;
- b) descrição sucinta do produto ofertado, sendo imprescindível mencionar a marca. Caso não seja mencionada a marca, será entendido que é marca própria da Licitante; e
- c) preço Unitário e Total, em moeda nacional, para o fornecimento especificado no Anexo ___ Termo de Referência deste Edital.

7.2.1 Todos os custos com transporte, seguro e descarregamento dos materiais, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste Edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, correrão por conta da Licitante.

7.3 Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para sua apresentação.

7.4 Prazo de Entrega/prestação do serviço: no máximo ____ (_____) dias da confirmação da compra, assinatura do contrato ou da expedição de documento que atenda a mesma finalidade.

7.5 Prazo de Garantia: no mínimo ____ (_____) meses.

7.6 Alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isenção, etc.), quando aplicável.

Observações: se a mercadoria ofertada tiver algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para a apuração do imposto estadual ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base e o respectivo percentual, considerando, ainda:

- a) preço fixo, sem reajuste;
- b) para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação; e
- c) para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL[®] ser consumidora final, quando aplicável.

8. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

8.1 Deverá conter declarações conforme modelos (Anexos ____ e ____).

8.2 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

- O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela IMBEL[®], por outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, conforme prescrito em edital.

8.3 As empresas não cadastradas na IMBEL[®] ou em outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além das declarações exigidas no item 8.1 retro mencionado, os documentos a seguir dispostos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; e
- f) Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento) apresentadas na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art 79, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®] (disponível em "www.imbel.gov.br"), e que comprovem boa situação financeira, nos termos dos incisos do art. 80.

Notas:

- a) para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da IMBEL®. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página oficial da IMBEL® na *internet*, no ícone "licitações" no seguinte endereço eletrônico: www.imbel.gov.br;
- b) caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade vencido, a Licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação;
- c) será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (da habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital;
- d) todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL®, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente; e
- e) Os documentos constantes no item 8 – Da Habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou empregado da IMBEL® ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Unidade Gestora Contratante.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de julgamento das propostas será de _____.

9.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecida a sequência decrescente de valores, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 Caso duas ou mais propostas iniciais estejam com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 Em caso de empate entre propostas, será assegurada preferência às ME, EPP e equiparadas, nos termos dos artigos 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3 A Licitante disporá de 05 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

9.4 É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

9.5 A desistência da apresentação de lance verbal implicará na exclusão da Licitante desta etapa e a manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenamento das propostas.

9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sujeitando-se às penalidades prevista neste Edital.

9.7 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- a) conttenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IMBEL[®]; e
- f) 9.7.6 - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

9.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

9.10 Encerrada a Sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate fictício, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as ME, as EPP e as Cooperativas, que atenderem ao item 6.4 ou 6.5, deste Edital.

9.10.1 Entende-se como empate fictício aqueles em que as propostas apresentadas pela ME e pela EPP, bem como Cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.11 Ocorrendo empate nos termos do item retro mencionado, o desempate proceder-se-á conforme se segue:

- a) a ME, a EPP ou a Cooperativa detentora da proposta contendo menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame; e
- b) se a ME, a EPP ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço outrora apresentada, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de

Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 9.10.1, deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.12 Se nenhuma ME, EPP ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 9.10.1 deste Edital, será declarada vencedora do certame a Licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

9.13 O disposto nos itens 9.10 e 9.11 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por ME, EPP ou Cooperativa.

9.14 Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições da proposta precipuamente apresentada.

9.15 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.16 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.17 A Sessão Pública não será suspensa, se não por motivo excepcional devidamente justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem previamente esclarecidas junto ao Setor de Compras da IMBEL[®], conforme disposições gerais contidas deste edital.

9.18 No caso do adiamento da Sessão Pública, deve ser marcada nova data para a continuidade dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, todos os Licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.

10.2 Os Licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

10.3 A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no [site www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no Portal de Compras Governamentais e comunicado diretamente aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os Licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

10.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais Licitantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Os autos deste processo continuaram acessíveis aos interessados.

10.6 Para contratos com valores estabelecidos nos limites do §2º do Art. 3º deste Regulamento, o recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da

Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6.1 Mantida a decisão, fará o Ordenador de Despesas subir o Recurso ao Chefe de Fábrica ou da UA, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6.2 Para contratos com valores estabelecidos no art. 3º, §1º deste Regulamento, o recurso será dirigido ao Chefe de Fábrica ou da UA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Máxima da IMBEL® para deliberação.

10.7 Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis na _____ (Fábricas ou Sede), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na _____, de acordo com o previsto no artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em "www.imbel.gov.br").

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Integra o presente Edital a minuta contratual.

11.2 A IMBEL® convocará o Licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela parte a ser contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela IMBEL®.

11.3 No caso da vencedora deixar de assinar o contrato, nos prazos estabelecidos no item 11, sem justificativa por escrito, aceita pela IMBEL®, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 16.1.1 deste Edital.

11.4 É facultado à IMBEL®, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

- a) convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; e
- b) revogar a licitação.

11.5 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida em cartório, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste Edital e de acordo com o prelecionado no Regulamento de Licitações e Contratos, disponível na página oficial da IMBEL[®] na *internet*, no endereço eletrônico "www.imbel.gov.br", *link* "editais", aprovado mediante a Resolução do Conselho de Administração da IMBEL[®] de nº____, de ____/____/_____, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em ____ (_____) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª ____ dias após o recebimento dos materiais no almoxarifado da IMBEL[®] /serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS e o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL[®] ser consumidora final, quando aplicável.

13.2.1 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, apresentada para a habilitação junto a IMBEL[®].

13.3 Deverá constar na nota fiscal a seguinte informação: "Mercadoria destinada para o ativo imobilizado ou uso e consumo pelo destinatário", quando aplicável.

13.4 Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL[®], o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- a) $I = (TX/100)/365$;
- b) $EM = I \times N \times VP$, onde:
 - b.1) I = Índice de atualização financeira;
 - b.2) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - b.3) EM = Encargos moratórios;
 - b.4) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 - b.5) VP = Valor da parcela em atraso.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Prazo de entrega do objeto licitado/serviços será de, no máximo, ____ (_____) dias a contar da confirmação da compra.

14.2 Local de entrega dos materiais/prestação do serviços será na(o) _____.

14.3 Todas as despesas com frete, descarregamento e eventual devolução de materiais para troca correrão por conta do Fornecedor.

14.4 Prazo de Garantia será de, no mínimo, ____ (_____) meses.

14.5 A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6 As despesas decorrentes desta Licitação serão cobertas com recursos provenientes da fonte____, e os materiais/equipamentos a serem adquiridos enquadram-se no item orçamentário nº _____.

14.7 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados frutos do Tesouro Nacional de acordo com a Lei nº _____ de _____ de _____ de 20____, publicada no D.O.U. de ____ de _____ de 2023.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresas (ME), Empresas de pequeno porte (EPP) ou Equiparadas, será adotado o regime diferenciado em conformidade com o preestabelecido nos artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

15.2 A IMBEL[®] poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar seus partícipes.

15.3 A apresentação dos envelopes por parte da Licitante interessada implica na total concordância com as condições previstas no edital desta licitação.

15.4 Sendo necessário e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos princípios legais aqui tutelados, a Proponente poderá apensar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

15.5 Os direitos e compromissos aqui praticados não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

15.6 Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$ _____(_____).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) recusa Injustificada para Contratar: multa de ____ % sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®] pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) atraso injustificado na entrega: multa diária de ____% sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) inexecução parcial do contrato: multa de ____% sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), por período superior ao previsto no item "16.1.2", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®], pelo prazo de até 01 (um) ano;

d) inexecução total do contrato: multa de ___% sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®], pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Para a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da IMBEL[®] e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 Na aplicação das penalidades previstas no edital, a IMBEL[®] considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as justificativas eventualmente apresentadas;

16.6 Ocorrendo prejuízo à IMBEL[®], por descumprimento das obrigações pela Contratada, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a IMBEL[®] o direito de aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

16.7 O envelope de documentação que não for aberto, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação da IMBEL[®] pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, fornecer declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME, EPP ou Equiparada, ou o conluio entre Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.9 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência.
Anexo II	- Modelos de Declaração. - Declaração de Habilitação. - Declaração de Fatos Impeditivos. - Declaração de Trabalho de Menor (Lei nº 9.854/99).
Anexo III	Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta.
Anexo IV	Modelo de Proposta de Preços.
Anexo V	Modelo de Procuração.
Anexo VI	Minuta de Ata de Registro de Preços.
Anexo VII	Resultado do Fornecedor.
Anexo VIII	Minuta de Contrato.



16.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

16.12 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras da IMBEL®-____(Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE) no endereço contido do cabeçalho deste Edital no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX e pelo e-mail _____@imbel.gov.br.

Brasília/DF, de _____ de 2023.

Este Edital foi examinado e
aprovado pela AGI/____ em

____/____/____

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®





ANEXO A.III - MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

(Licitação de bens de natureza divisível e itens exclusivos à participação de Microempresa-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Equiparadas)

	LICITAÇÃO Nº _____/_____/_____
---	---------------------------------------

Edital de Licitação que tem como objetivo o Registro de Preços de nº _____.

DATA:	___/___/_____
HORÁRIO:	___ h ___ min
LOCAL:	
ENDEREÇO:	Av. _____, nº _____ – Rua _____ – CEP _____ - _____/_____/_____
INFORMAÇÕES:	Fone: (XX) XXXX-XXXX Segunda à Sexta: 0800 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 E-mail: _____@_____ gov.br Site: "www.imbel.gov.br"

O Chefe/Ordenador de Despesas da Fábrica de _____/ O Chefe/ Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa (UA) da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL[®], no uso de suas atribuições, torna público, para exclusivo conhecimento dos interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual), aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, em entendimento ao disposto no art. 48, I, do respectivo diploma legal, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria IMBEL[®] nº _____ de ___/___/_____, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de _____, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL[®] de nº _____, de ___/___/_____, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06, consoante o prescrito em seus artigos de 42 a 49.

Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, esta Licitação terá para os itens com valor total estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual, enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006). Para os itens com valores totais estimados acima de R\$ 80.000,00, serão fracionados em cota de 25% (vinte e cinco por cento) para participação



exclusiva de ME, EPP e Equiparadas, sendo o quantitativo restante, de 75% (setenta e cinco por cento), aberto para ampla participação de empresas em geral, em conformidade com o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.imbel.gov.br, no *link* editais, e no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de _____, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições prescritas no Termo de Referência - Anexo ___ - parte integrante deste Edital.

2.2 Para a presente Licitação será adotado o **modo de disputa**_____

2.3 A entrega dos materiais licitados deverá ser feita nos seguintes endereços e horário: _____, de segunda à sexta das ___:___ às ___:___ e das ___:___ às ___:___.

2.4 A existência de preços registrados não impõe a IMBEL[®] contratar, e as quantidades constantes do Anexo ___ são estimativas, não a obrigando à aquisição total, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

2.5 Os itens com valores totais estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão fracionados em cota de 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas, sendo o quantitativo restante de 75% (setenta e cinco por cento), aberto para ampla participação de empresas em geral, conforme segue:

a) itens da **Cota Principal** elencados no item/alínea/coluna____do Termo de Referência – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais dos itens, destinam-se à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital, inclusive para as ME, EPP e Equiparadas que se interessarem;

b) itens da **Cota Reservada** elencados no item/alínea/coluna____do Termo de Referência – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais dos itens, destinado à participação exclusiva das ME, EPP e Equiparadas, sem prejuízo da sua participação na cota principal, tendo em vista o disposto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006; e

c) itens **Exclusivos** para ME, EPP e Equiparadas no item/alínea/coluna____do Termo de Referência – correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens, destinam-se à participação exclusiva das ME, EPP e Equiparadas, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DO EDITAL

O edital desta licitação, seus aditamentos e demais esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no site www.imbel.gov.br, no *link* editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital, respeitadas as condições a seguir dispostas:

- a) para os itens da **Cota Principal** elencados no item/alínea/coluna____do Termo de Referência – os interessados que atendam aos requisitos do edital; e
- b) para os itens da **Cota Reservada** e para os itens Exclusivos para ME/EPP/Equiparadas elencados no item/alínea/coluna____do Termo de Referência – somente as empresas enquadradas como ME, EPP e Equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual, enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

4.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL[®], direta ou indiretamente, a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL[®];
- b) tenha sido suspensa pela IMBEL[®];
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, Município ou pela unidade federativa a que está vinculada à Sede da IMBEL[®] ou qualquer uma de suas Unidades de Produção - UP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- k) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
- l) que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- m) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®]; e

n) demais situações legalmente estabelecidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento convocatório, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01, nº 01-A e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS (ITENS DA COTA PRINCIPAL)
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL [®] LICITAÇÃO Nº ___/_____ Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura: ___/___/____ Hora: _____

ENVELOPE Nº 01-A - PROPOSTA DE PREÇOS (ITENS DAS COTAS RESERVADAS E DAS EXCLUSIVAS PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS)
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL [®] LICITAÇÃO Nº ___/_____ Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura: ___/___/____ Hora: _____

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL [®] LICITAÇÃO Nº ___/_____ Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura: ___/___/____ Hora: _____

5.2 No caso da Licitante desejar participar tanto nas cotas reservadas como na ampla concorrência, o **Envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** (Itens da Cota Principal) e o **Envelope nº 01-A - PROPOSTA DE PREÇOS** (Itens das Cotas Reservadas e das Exclusivas para ME, EPP ou Equiparadas) deverão ser apresentados em separado.

5.3 O recebimento de proposta após o dia e hora fixados para a sessão do certame não será admitido.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações da IMBEL® realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na Sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo especificadas.

6.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações da IMBEL®, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, por intermédio da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2 O credenciamento será efetuado diante da apresentação dos seguintes documentos:

a) se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

- No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo ___ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas sessões públicas referentes à licitação.

6.4 Declaração, firmada por contador, classificando-se como ME, EPP ou Equiparada, habilitada a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo ___).

6.4.1 A falta da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação da ME, EPP ou Equiparadas na Cota Principal do processo licitatório, sendo, contudo, considerada como desistência o exercício das referidas prerrogativas.

6.4.2 Não poderá participar do certame relativo aos itens exclusivos e da cota reservada a ME, EPP ou equiparada que não entregar a o documento referido no item 6.4.

6.5 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo ___).

6.6 Comprovação de Opção emitida através do *site* da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo ___).

6.7 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo ___).

6.8 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.7 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

7. DO ENVELOPE DE PREÇOS (Envelope nº 01)

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo - Anexo ___ deste Edital).

7.2 Deve constar da Proposta de Preços:

a) a Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato.

b) descrição sucinta do produto ofertado, sendo imprescindível mencionar a marca. Caso não seja mencionada a marca, será entendido que é marca própria da Licitante;

c) preço Unitário e Total, em moeda nacional, para o fornecimento especificado no Anexo ___ – Termo de Referência deste Edital.

- todos os custos com transporte, seguro e descarregamento dos materiais, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, correrão por conta da Licitante;

d) alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento, a exemplo da substituição tributária, isenção, base de cálculo, entre outros, quando aplicável;

e) prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para sua apresentação;

- f) prazo de Entrega: No máximo ____ (_____) dias da confirmação da compra; e
- g) prazo de Garantia: No mínimo ____ (_____) meses.

Observações: Se a mercadoria ofertada tiver algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para a apuração do imposto estadual ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base e o respectivo percentual, considerando, ainda:

- a) preço fixo, sem reajuste;
- b) para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação; e
- c) para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL[®] ser consumidora final, quando aplicável.

8. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

8.1 Deverá conter declarações conforme modelos (Anexos ___ e ___);

8.2 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

- o Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela IMBEL[®], por outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou SICAF, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, conforme prescrito em edital.

8.3 As empresas não cadastradas na IMBEL[®] ou em outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além das declarações exigidas no item 8.1 retro mencionado, os documentos a seguir dispostos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) quando Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; e
- f) Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 85, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®] (disponível em "www.imbel.gov.br"), e que comprovem boa situação financeira, nos termos dos incisos do art. 86.

Notas:

- a) para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastro, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da IMBEL[®]. A relação de documentos necessários para

cadastro poderá ser obtida na página de licitações da IMBEL[®], no site: www.imbel.gov.br;

b) caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade vencido, a Licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação;

c) será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (da habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital;

d) todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL[®], quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente; e

e) os documentos constantes no item 8 – Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou empregado da IMBEL[®] ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Unidade Gestora Contratante.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de julgamento das propostas será de _____.

9.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecida a sequência decrescente de valores, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 Caso duas ou mais propostas iniciais estejam com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

9.4 É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

9.5 A desistência da apresentação de lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa e a manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

9.7 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- a) conttenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) depois esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) 9.7.5 - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IMBEL[®];
- e
- f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

9.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação da IMBEL[®] inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

9.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.11 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.12 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da IMBEL[®], conforme disposições gerais contidas deste edital.

9.13 Caso haja adiamento da Sessão Pública, deve ser marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, todos os Licitantes presentes.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1 No intuito da formação do Cadastro de Reserva, logo após o encerramento da etapa competitiva, os Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado, cujo registro será incluído na respectiva ata.

10.1.1 O mencionado registro tem por objetivo a formação do Cadastro de Reserva para o atendimento de demanda proveniente da eventual de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®].

10.1.2 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao Licitante mais bem classificado.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

11.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.

11.2 Os Licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

11.3 Para contratos com valores estabelecidos nos limites do §2º do Art. 3º deste Regulamento, o recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.1 Mantida a decisão, fará o Ordenador de Despesas subir o Recurso ao Chefe de Fábrica ou da UA, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.3.2 Para contratos com valores estabelecidos no art. 3º, §1º deste Regulamento, o recurso será dirigido ao Chefe de Fábrica ou da UA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Máxima da IMBEL® para deliberação.

11.4 A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no *site* www.imbel.gov.br, no Portal de Compras Governamentais e comunicado diretamente aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os Licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

11.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 Após decisão acerca dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de determinará a convocação dos Proponentes responsáveis pela apresentação das melhores propostas para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.7 Colhidas as assinaturas, a Área Gerenciadora do Registro de Preços publicará extrato da respectiva Ata na imprensa oficial, cuja íntegra será disponibilizada na página da *internet* "www.imbel.gov.br" e no *site* de Compras do Governo Federal.

11.8 Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis na _____ (Fábricas ou Sede), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na _____, de acordo com o previsto artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em "www.imbel.gov.br").

11.9 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

12. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata do Registro de Preços será de ___ (____) meses, a contar da data de sua publicação.

13. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO

13.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada em observância aos disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®] e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

13.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

13.3 A existência de preços registrados, não obriga a IMBEL[®] a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.4 Integra o presente Edital a minuta da Ata de Registro de Preços, que após homologação do resultado da licitação deverá ser assinada pelos fornecedores classificados num prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

13.5 No caso da convocada deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item anterior, sem justificativa por escrito, aceita pela IMBEL[®], estará sujeita às penalidades previstas no art. 190 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®].

13.6 Quando da necessidade de contratação, o fornecedor do bem será convocado e deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar o Contrato de Fornecimento ou termo equivalente.

13.7 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.6 a IMBEL[®] convocará os Licitantes remanescentes para assinatura do contrato ou revogará a licitação, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em seu artigo 190.

13.8 Os prazos de que tratam os itens 13.4 e 13.6 poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

13.9 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida em cartório, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A suspensão e/ou o cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 142 e 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®].

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, sujeitar-se-á às penalidades previstas no item 21 deste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos disponível na página oficial da IMBEL[®] na *internet* "www.imbel.gov.br" no *link* "editais", aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL[®] de nº _____, de ____/____/_____, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DA INSPEÇÃO E DOS RESPECTIVOS ENSAIOS

16.1 A Licitante vencedora deverá disponibilizar para a IMBEL[®] a identificação dos lotes completos a serem fornecidos, a fim de possibilitar a escolha das amostras que passarão por inspeção (visual e dimensional) e ensaios (flexibilidade e resistência à _____), em conformidade com as Normas Técnicas _____.

16.2 Os ensaios serão realizados na banca do fabricante, com a obrigatória presença de técnico da IMBEL[®], cujas despesas de instalações e materiais de ensaio correrão por conta da Licitante.

16.3 As despesas de locomoção, estadia e alimentação do(s) técnico(s) da IMBEL[®] que acompanhará(ão) os ensaios, serão de responsabilidade da IMBEL[®].

16.4 - O pedido de inspeção de ensaios deverá ser encaminhado, por escrito, à IMBEL[®], com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a realização dos ensaios.

16.4 A eventual dispensa de inspeção na fábrica será formalizada pela IMBEL[®], liberando os materiais para remessa.

16.5 Findo o prazo de 05 (cinco) dias úteis e não sendo feita a inspeção pela IMBEL[®], ou não tendo a mesma se pronunciado habilmente a respeito, fica a fornecedora autorizada a proceder o embarque dos materiais.

Nota: O Relatório dos Ensaios deverá ser anexado à nota fiscal correspondente.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em ____ (_____) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª ____ dias após o recebimento dos materiais no almoxarifado da IMBEL[®], mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

17.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a IMBEL[®] ser consumidora final, quando aplicável.

17.2.1 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, apresentada para a habilitação junto a IMBEL[®].

17.3 Deverá constar na nota fiscal, entre outras, a seguinte informação: "Mercadoria destinada para o ativo imobilizado e/ou uso e consumo pelo destinatário".

17.4 A Nota Fiscal deve estar acompanhada dos Relatórios de Ensaios de Rotina dos respectivos materiais.

17.5 Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL[®], o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $I = (TX/100)/365$;

b) $EM = I \times N \times VP$, onde:

b.1) I = Índice de atualização financeira;

b.2) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

b.3) EM = Encargos moratórios;

b.4) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

b.5) VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Prazo de entrega do objeto licitado: máximo ____ (_____) dias da confirmação da compra.

18.2 Local de entrega dos materiais: _____.

18.3 O frete, o descarregamento e a devolução para troca dos materiais serão por conta do Fornecedor.

18.4 Prazo de Garantia: mínimo ____ (_____) meses.

18.5 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos provenientes da fonte_____.

18.6 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados frutos do Tesouro Nacional de acordo com a Lei _____ de ____ de _____ de _____, publicada no D.O.U. de ____ de ____ de 2____, quando aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, será adotado o regime diferenciado em conformidade com o preestabelecido nos artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

19.2 A IMBEL[®] poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar seus partícipes.

19.3 A apresentação dos envelopes por parte da Licitante interessada implica a total concordância com as condições previstas no edital desta licitação.

19.4 Sendo necessário e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

19.5 Os direitos e compromissos aqui elencados não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

19.6 Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$ _____ (_____).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) recusa Injustificada para Contratar: multa de _____% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®] pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) atraso injustificado na entrega: multa diária de _____% sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a _____ dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) inexecução parcial do contrato: multa de _____% sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), por período superior ao previsto no item "16.1.2", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®], pelo prazo de até 01 (um) ano; e
- d) inexecução total do contrato: multa de _____% (quinze por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®], pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2 As penalidades serão registradas no Cadastro da contratada, quando for o caso.

20.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da IMBEL[®] e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.5 Na aplicação das penalidades previstas no edital, a IMBEL[®] considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

20.6 Ocorrendo prejuízo à IMBEL[®], por descumprimento das obrigações pela Contratada, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a IMBEL[®] o direito de aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

20.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação da IMBEL[®] pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

20.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada, ou o conluio entre Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



20.9 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas neste instrumento, poderá ser aplicada à contratada advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:_____ .

20.11 Informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras da IMBEL®-____(Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE) no endereço contido do cabeçalho deste Edital ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas e e-mail _____@imbel.gov.br.

Brasília/DF, de _____ de 2023.

Este Edital foi examinado e aprovado pela AGI/_____ em _____/_____/_____

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®





ANEXO A.IV - MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL - SERVIÇOS

(Participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas)

	LICITAÇÃO Nº ____/____
---	------------------------

DATA:	___/___/___
HORÁRIO:	___h___min
LOCAL:	
ENDEREÇO:	Av. _____, nº _____ – Rua _____ – CEP _____ – _____/____
INFORMAÇÕES:	Fone: (XX) XXXX-XXXX Segunda à Sexta: 0800 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 E-mail: _____@_____gov.br Site: "www.imbel.gov.br"

O Chefe/Ordenador de Despesas da Fábrica de _____/O Chefe/Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa (UA) da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL[®], no uso de suas atribuições, torna público, para exclusivo conhecimento dos interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual), aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, em entendimento ao disposto no art. 48, I, do respectivo diploma legal, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria IMBEL[®] nº ____ de ___/___/____, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, **para a execução de serviços de _____**, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL[®] de nº____, de ___/___/____, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06, consoante o prescrito em seus artigos de 42 a 49.

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.imbel.gov.br, no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo extrato no Diário Oficial da União, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de _____, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência - Anexo ___ - parte integrante deste Edital.

2.1.1 A presente licitação adota o **modo de disputa**_____.

2.1.2 O serviço licitado deverá ser executado nos seguintes endereço e horário:

_____, de segunda à sexta, no horário das ___:___ às ___:___ e das ___:___ às ___:___.

3. DO EDITAL

O edital desta licitação, aditamentos e demais esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no *site* www.imbel.gov.br, no *link* editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação nesta licitação é restrita à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006).

4.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital.

4.3 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL[®], direta ou indiretamente, a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL[®];
- b) tenha sido suspensa pela IMBEL[®];
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à Sede da IMBEL[®] ou qualquer uma de suas Unidades de Produção - UP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- k) que não se qualifiquem como ME, EPP ou Equiparadas;

- l) que, embora qualificadas como ME ou EPP, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- m) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®; e
- n) demais situações legalmente estabelecidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL® LICITAÇÃO Nº ___/_____ Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura: ___/___/____ Hora: _____	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL® LICITAÇÃO Nº ___/_____ Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/fax/e-mail Data abertura: ___/___/____ Hora: _____

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações da IMBEL® realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na Sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo.

6.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações da IMBEL® com apenas um Representante Legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido para intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2 O credenciamento será efetuado diante da apresentação dos seguintes documentos:

- a) se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

- No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo ___ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação: caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas sessões públicas referentes à licitação.

6.4 Declaração, firmada por contador, classificando-se como ME, EPP ou Equiparada, habilitada a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo ___).

6.5 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo ___).

6.6 Comprovação de Opção emitida através do *site* da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo ___).

6.7 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo ___).

6.8 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.7 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

7. DO ENVELOPE DE PREÇOS (Envelope nº 01)

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo - Anexo ___ deste Edital).

7.2 Deve constar da Proposta de Preços:

- a) a Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;
- b) descrição sucinta do objeto ofertado;
- c) preço Total Líquido, em moeda nacional, para a execução do serviço especificado no Termo de Referência, contido do Anexo ___ – deste Edital.

- Todos os custos com transporte, seguro e descarregamento de materiais eventualmente utilizados na execução do serviço, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, correrão por conta da Licitante.

d) prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para sua apresentação;

e) prazo de Execução: Conforme cronograma (Anexo____);

f) prazo de Garantia: No mínimo ____ (_____) meses; e

g) alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isento, etc.).

Observações:

a) o preço a ser apresentado deverá ser fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos todos os custos com materiais, deslocamento, estadia, alimentação e seguro do pessoal da Licitante vencedora, necessários à execução dos serviços, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do serviços licitado; e

b) somente serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

8. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

8.1 Deverá conter declarações conforme modelos (Anexos____e____);

8.2 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

- o Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela IMBEL[®], por outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou SICAF válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, conforme prescrito em edital.

8.3 As empresas não cadastradas na IMBEL[®] ou em outro Órgão, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além das declarações exigidas no item 8.1 retro mencionado, os documentos a seguir dispostos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

c) no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

d) cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

e) certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; e

f) demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 85, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®] (disponível

em "www.imbel.gov.br"), e que comprovem boa situação financeira, nos termos dos incisos do art. 86.

Notas:

- a) para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da IMBEL®. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da IMBEL®, no site: www.imbel.gov.br; e
- b) caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade vencido, a Licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.
- c) será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (da habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.
- d) todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL®, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.
- e) Os documentos constantes no item 8 – Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou empregado da IMBEL® ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Unidade Gestora Contratante.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de julgamento das propostas será de menor preço por item, sendo declarada vencedora do certame a Proponente que ofertar o menor preço total para a execução do objeto licitado.

9.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 Às Licitantes que apresentarem sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecida a sequência decrescente de valores, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 Caso duas ou mais propostas iniciais contenham preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

9.4 É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

9.5 A desistência da apresentação de lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa e a manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

9.7 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- a) conttenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IMBEL[®]; e
- f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

9.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

9.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.11 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.12 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da IMBEL[®], conforme disposições gerais contidas deste edital.

9.13 Caso haja adiamento da Sessão Pública, deve ser marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, todos os Licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.

10.2 Os Licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

10.3 A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no site www.imbel.gov.br, no Portal de Compras Governamentais e comunicado diretamente aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os Licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

10.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

10.6 Para contratos com valores estabelecidos nos limites do §2º do Art. 3º deste Regulamento, o recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6.1 Mantida a decisão, fará o Ordenador de Despesas subir o Recurso ao Chefe de Fábrica ou da UA, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6.2 Para contratos com valores estabelecidos no art. 3º, §1º deste Regulamento, o recurso será dirigido ao Chefe de Fábrica ou da UA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Máxima da IMBEL® para deliberação.

10.7 Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis na _____ (Fábricas ou Sede), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na _____, de acordo com o previsto no artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em "www.imbel.gov.br").

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Integra o presente edital a minuta contratual.

11.2 A IMBEL® convocará o Licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela parte a ser contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela IMBEL®.

11.3 No caso da vencedora deixar de assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 11.1, sem justificativa por escrito, aceita pela IMBEL[®], decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 16.1.1 deste Edital.

11.4 É facultado à IMBEL[®], quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

- a) convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; e
- b) revogar a licitação.

11.5 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos disponível na página oficial da IMBEL[®] na *internet* "www.imbel.gov.br" no *link* "editais", aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL[®] de nº____, de ____/____/____, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em ____ (_____) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª ____ dias após o recebimento dos materiais no almoxarifado da IMBEL[®] /prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, apresentada para a habilitação junto a IMBEL[®].

13.3 Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL[®], o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- a) $I = (TX/100)/365$;
- b) $EM = I \times N \times VP$, onde:
 - b.1) I = Índice de atualização financeira;
 - b.2) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - b.3) EM = Encargos moratórios;
 - b.4) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 - b.5) VP = Valor da parcela em atraso.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Prazo de entrega do objeto licitado/prestação do serviços: máximo ____ (_____) dias contados do termo de início por parte da Contratada.

14.1.1 O cronograma de datas de execução será estabelecido entre as partes, de acordo com as necessidades da IMBEL®.

14.2 Local de execução do serviço contratado/entrega do material:
_____.

14.3 Prazo de Garantia: mínimo ____ (_____) meses.

14.4 A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratualmente estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos provenientes da fonte_____.

14.6 Os serviços contratados por intermédio desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados frutos do Tesouro Nacional de acordo com a Lei nº _____ de ____ de _____ de 2____, publicada no D.O.U. de ____ de ____ de 2____, quando aplicável.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, será adotado o regime diferenciado em conformidade com o preestabelecido nos artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

15.2 A IMBEL® poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar seus partícipes.

15.3 A apresentação dos envelopes por parte da Licitante interessada implica na total concordância com as condições previstas no edital desta licitação.

15.4 Sendo necessário e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

15.5 Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

15.6 Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$ _____(_____).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Participante da Licitação ou de Contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) recusa Injustificada para Contratar: multa de ____% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®] pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) atraso injustificado na entrega: multa diária de ____% sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a ____ dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) inexecução parcial do contrato: Multa de ____% sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), por período superior ao previsto no item "16.1.2", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®], pelo prazo de até 01 (um) ano; e
- d) inexecução total do contrato: Multa de ____% sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®], pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

16.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.4 16.4 - O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da IMBEL[®] e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 Na aplicação das penalidades previstas no edital, a IMBEL[®] considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

16.6 Ocorrendo prejuízo à IMBEL[®], por descumprimento das obrigações pela Contratada, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a IMBEL[®] o direito de aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

16.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação da IMBEL[®] pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a Licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada, ou o conluio entre Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.9 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas neste instrumento, poderá ser aplicada à contratada advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	- Modelos de Declaração. - Declaração de Habilitação. - Declaração de Fatos Impeditivos. - Declaração de Trabalho de Menor (Lei nº 9.854/99).

Anexo III	Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta.
Anexo IV	Modelo de Proposta de Preços.
Anexo V	Modelo de Procuração.
Anexo VI	Minuta de Ata de Registro de Preços.
Anexo VII	Resultado do Fornecedor.
Anexo VIII	Minuta de Contrato.

16.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

17. DAS INFORMAÇÕES

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras da IMBEL[®] - ____ (Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE) no endereço contido do cabeçalho deste Edital, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX e e-mail _____@imbel.gov.br.

Brasília/DF, de _____ de 2023.

Este Edital foi examinado e
aprovado pela AGI/____ em
____/____/____

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL[®]

**ANEXO A.V - MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL**

(Obras e Serviços de Engenharia)

	LICITAÇÃO Nº ____/____
---	------------------------

DATA:	___/___/___
HORÁRIO:	___h___min
LOCAL:	
ENDEREÇO:	Av. _____, nº _____ – Rua _____ – CEP _____ – _____/____
INFORMAÇÕES:	Fone: (XX) XXXX-XXXX Segunda à Sexta: 0800 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 E-mail: _____@_____gov.br Site: "www.imbel.gov.br"

O Chefe/Ordenador de Despesas da Fábrica de _____/O Chefe/Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa (UA) da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL[®], no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria IMBEL[®] nº ____ de ___/___/_____, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, **para a realização de Obra de Engenharia** _____, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado mediante Resolução do Conselho de Administração da IMBEL[®] de nº_____, de ___/___/_____, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06, consoante o prescrito em seus artigos de 42 a 49.

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.imbel.gov.br, no *link* editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e seu extrato no Diário Oficial da União, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de Serviços de _____, em regime de _____, conforme os detalhes do Projeto Básico e de mais elementos técnicos anexos a este edital.

2.2 A Contratada será responsável pela execução de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais.

2.3 A presente licitação adotará o **modo de disputa** _____.



3. DO EDITAL E DO PROJETO

O edital desta licitação, aditamentos, demais esclarecimentos e o projeto básico serão disponibilizados, gratuitamente, no *site* www.imbel.gov.br, no *link* editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

4. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A Comissão Permanente de Licitações (CPL) da IMBEL® realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na Sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e da prática dos demais atos atinentes ao certame, conforme o contido dos itens a seguir dispostos.

4.2 A **Licitante** deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL/IMBEL®, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) a identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou qualquer documento dentre os** mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009;
- b) se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, sendo obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores;
- d) se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo ___ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da Licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame; Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação: No caso do contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

e) declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo __);

f) declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo __);

g) comprovação de Opção emitida através do *site* da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo __); e

h) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo __).

4.4 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas Sessões públicas referentes à licitação.

4.5 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 4.2.1 a 4.2.8 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

4.6 Não poderão participar da licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL[®];

b) suspensa pela IMBEL[®];

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à Sede da IMBEL[®] ou qualquer uma de suas Unidades de Produção - UP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- i) que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- k) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®]; e
- l) demais casos previstos em lei.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1 Fica a critério da Proponente realizar visita técnica com a finalidade de complementar o conhecimento de detalhes e condições físicas e operacionais do objeto licitado.

5.2 O desconhecimento das condições físicas e operacionais do local onde será executada a obra, não poderá ser alegado pelo Proponente, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

5.3 A Visita Técnica poderá ser agendada com a (o) _____ da Fábrica de _____/Chefia de Gabinete, pelo fone (XX)XXXX-XXXX ou e-mail _____@imbel.gov.br e deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a apresentação das propostas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação, a Licitante deverá apresentar no Envelope nº 01:

- a) declarações conforme modelos (Anexos __ e __);
- b) certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela IMBEL[®] ou por Outro Órgão Público, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos nos subitens 6.1.3 a 6.1.6 e 6.1.13 a 6.1.15 deste edital;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- e) no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- f) cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- g) certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de _____, da região da sede do Proponente, relativa à situação profissional da Empresa Licitante;
- h) certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de _____, da região da sede do Proponente, relativa à situação profissional do Responsável Técnico;
- i) atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa Licitante, devidamente registrado(s) no _____, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que executou satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação;

- j) comprovação do vínculo do Responsável Técnico (aludido no item 6.1.4) com a Licitante, no momento da habilitação, através de:
- j.1) trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo;
 - j.2) contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; ou
 - j.3) societário: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência, ou através de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- k) declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo ____);
- l) declaração, firmada por contador, caso se enquadre como Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Anexo ____);
- m) comprovação de Opção emitida através do *site* Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo ____);
- n) certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; e
- o) demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 85, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em "www.imbel.gov.br"), e que comprovem boa situação financeira, nos termos dos incisos do art. 86.

Observações:

- a) para cadastramento, a Licitante deverá requerer sua inscrição com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura das propostas, junto a Comissão de Cadastro de Fornecedores da IMBEL®. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida no *site*: www.imbel.com.br;
- b) os documentos constantes do item 6.1 deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da IMBEL® ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a verificação da autenticidade de seus dados, pela IMBEL®;
- c) todos os documentos de habilitação acima solicitados deverão ter validade na data da abertura do Envelope nº 01 – Da Habilitação. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela IMBEL®, quando emitidos com antecedência máxima de

60 (sessenta) dias da data de abertura do Envelope nº 01 – Da Habilitação, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente;

d) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- d1) Nome ou Razão Social completo do emitente;
- d2) Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço;
- d3) Especificação dos serviços prestados, constando as principais características e porte do ativo avaliado;
- d4) Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços;
- d5) Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função); e
- d6) Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.

e) a Licitante vencedora com jurisdição diversa daquela onde foi realizada a licitação e/ou será realizado o serviço deverá apresentar no início da vigência do contrato, os documentos exigidos nos itens 6.1.7 e 6.1.8 do presente Edital, devidamente vistos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/____, ou protocolo do encaminhamento dos mesmos para registro;

f) o profissional apresentado para o item 6.1.8 deste edital, deverá ser o Responsável Técnico em todas as fases da licitação e da execução contratual, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme o disposto na Resolução do CONFEA nº 413, art. 3º, § 2º, desde que a substituição seja previamente aprovada pela IMBEL®; e

g) é vedado a mesma pessoa física representar mais de uma Licitante.

6.2 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®
LICITAÇÃO Nº ____/____	LICITAÇÃO Nº ____/____
Proponente (Nome Completo)	Proponente (Nome Completo)
CNPJ	CNPJ
Fone/fax/e-mail	Fone/fax/e-mail
Data	Data
abertura: ____/____/____ Hora: _____	abertura: ____/____/____ Hora: _____

Para habilitação a Licitante deverá apresentar no envelope nº 1 a documentação constante no item 6.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2)

8.1 A Proposta de Preços que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: Razão Social, endereço, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, número do edital, descrição sucinta dos serviços a serem prestados, de acordo com o especificado neste Edital de Tomada de Preços e seus anexos, e nome da pessoa indicada para contato.

8.1.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada nos moldes do anexo ____ deste Edital e ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, não podendo ser manuscrita, e incluirá:

- a) planilha de Preços Unitários de Materiais e Serviços – (tomando como base a Relação de Materiais e de Mão-de-Obra, anexo ao presente edital), elaborando um item específico para Benefícios e Despesas Indiretas-BDI e um item específico para Encargos Sociais;
- b) prazo de Execução: Máximo ____ (_____) dias;
- c) condições de Pagamento: ____ (_____) parcelas, conforme Minuta de Contrato anexo;
- d) prazo de Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data apazada para sua entrega; e
- e) prazo de Garantia dos Serviços Executados: Mínimo ____ (_____) meses.

Observação:

- a) o preço ofertado inclui todos os custos com material, mão de obra e equipamentos necessários à execução total dos serviços licitados, BDI, encargos sociais, prêmios de seguro (dispostos neste edital e seus anexos), bem como todas as despesas com transporte do ferramental e materiais, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços pertinentes, e demais despesas acessórias não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da presente licitação;
- b) serão considerados, para fins de julgamento, os valores expressos em moeda nacional constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação;
- c) quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas à prestação dos serviços, objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, e não serão considerados pleitos de acréscimos a qualquer título; e
- d) ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder as correções necessárias.

9. DO JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento das propostas será do tipo _____.

9.2 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, considerando o vencedor, dentre os qualificados, o Licitante que apresentar o _____ para a execução dos serviços.

9.3 Em caso de empate entre as propostas será assegurada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Neste caso as microempresas e empresas de pequeno porte terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do ocorrido, para entrega da nova proposta, sendo o prazo prorrogável por igual período.

9.3.1 Em caso de empate, será obedecido o disposto no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em www.imbel.com.br), sendo que no caso de sorteio, serão convocados, com antecedência, todos os licitantes interessados.

9.3.2 O referido sorteio será realizado independentemente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata correspondente.

9.4 O julgamento das propostas será regido em todos os seus termos por este Edital, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IMBEL®, pela Lei n 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006, no que dispõe seus artigos 42 a 49.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo, o preço global superior a R\$ ____ (_____).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Para contratos com valores estabelecidos nos limites do §2º do Art. 3º deste Regulamento, o recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Mantida a decisão, fará o Ordenador de Despesas subir o Recurso ao Chefe de Fábrica ou da UA, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.3 Para contratos com valores estabelecidos no art. 3º, §1º deste Regulamento, o recurso será dirigido ao Chefe de Fábrica ou da UA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Máxima da IMBEL® para deliberação.

11.4 Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis na _____ (Fábricas ou Sede), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na _____, de acordo com o previsto no artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® (disponível em "www.imbel.gov.br").

12. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a IMBEL[®] convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta integra o presente edital. O vencedor deverá assiná-lo num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 190 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®].

12.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a IMBEL[®] convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, ou então revogará a licitação.

12.3 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos precípuos.

12.4 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso não os tenha apresentado no transcorrer do processo licitatório, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento devido em decorrência das obrigações assumidas será efetuado conforme as condições estabelecidas na Minuta de Contrato anexo, devendo corresponder aos serviços efetivamente contratados.

13.2 O pagamento será realizado somente mediante a fiscalização e aprovação dos trabalhos pela IMBEL[®].

13.3 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de regularidade municipal apresentada para cadastramento.

13.4 Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL[®], o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $I = (TX/100)/365;$

b) $EM = I \times N \times VP,$ onde:

b.1) $I =$ Índice de atualização financeira;

b.2) $TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual;

b.3) $EM =$ Encargos moratórios;

b.4) $N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

b.5) $VP =$ Valor da parcela em atraso.

13.5 Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, o valor estimado do contrato originado pela presente licitação consiste no montante de R\$ _____ (_____).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para os proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como ME, EPP ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49.

15.2 A IMBEL[®] reserva-se o direito de anular ou revogar esta licitação, observando o disposto no art. 101 do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

15.3 A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de Contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, sem prejuízo da aplicação do disposto na Seção V do Capítulo IV do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], às seguintes penalidades:

- a) recusa injustificada para contratar: Suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®] pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de ___% sobre o valor estimado do contrato;
- b) atraso injustificado na Execução: multa diária de ___% sobre o valor contratado, limitado este a ___ dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) inexecução parcial do contrato: multa de ___% sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a IMBEL[®], pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) inexecução total do contrato: multa de ___% sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®], pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) recusa na entrega e não cumprimento de obrigação acessória: multa de ___% sobre o valor do contrato; e
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa de ___% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a IMBEL[®], pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



16.3 Ocorrendo prejuízo à IMBEL[®] por descumprimento das obrigações pela Contratada, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à IMBEL[®] o direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

16.4 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
_____.

16.5 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das ____:____ às ____:____ e das ____:____ às ____:____, de segunda à sexta-feira, no Setor de Compras, da IMBEL[®] - ____ (Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE) no endereço contido do cabeçalho deste Edital ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX e e-mail _____@imbel.gov.br.

17. DAS INFORMAÇÕES

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras da IMBEL[®] - ____ (Sede, FI, FE, FJF, FPV ou FMCE) no endereço contido do cabeçalho deste Edital, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 horas ou, ainda, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX e e-mail _____@.gov.br.

Brasília/DF, de _____ de 2023.

Este Edital foi examinado e
aprovado pela AGI/____ em

____/____/____

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL[®]





CONTRATO
ANEXO B.I - MODELO DE CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL® Nº _____ /2018-__

DE LICITAÇÃO IMBEL® Nº ____ / ____

VALOR: R\$ _____ (_____)

CONTRATO DE _____

_____, QUE
ENTRE SI CELEBRARAM A INDÚSTRIA DE
MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL® E
A EMPRESA _____ .

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL®, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército, criada e constituída nos termos da Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, por intermédio de sua Sede, localizada no QGEx, 3º andar, Bloco "H", SMU, Brasília, inscrita no CNPJ 00.444.232/0001-39, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Ordenador de Despesas Sr. _____, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedido pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº _____, e, de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, registrada no Conselho Regional _____ do Estado de _____ sob nº _____, inscrita no _____, sob _____ nº _____ com endereço _____, _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, contador, registrado no _____/_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, SSP/_____, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL® nº _____, referente à _____ de Licitação IMBEL® nº ____/2018, resolvem celebrar o presente Contrato _____, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na _____ Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em ____/____/_____, conforme **Resolução nº ____/2023-CA-IMBEL®, de ____/____/2018**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de _____, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Contrato e no Termo de Referência - TR**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Os serviços em questão devem ser executados em observância às normas e procedimentos legais de _____ pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do serviços terá início em ___/___/_____.

3.2 A execução do serviço será considerada concluída após a entrega _____ até o dia ___/___/_____.

3.3 O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

3.4 Os serviços elencados na Cláusula Segunda deste Contrato devem ser realizados na _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

4.2 A execução dos serviços de _____ deve ser iniciada após a assinatura do presente contrato, de forma que sejam concluídos até ___/___/_____, conforme prescrito na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.3 Como resultado dos trabalhos executados, devem ser _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de/forma fornecimento _____.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor global para a prestação dos serviços mencionados no presente **CONTRATO**, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ _____(_____).

6.2 Os preços dos serviços tratados neste **CONTRATO** são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a execução do presente **CONTRATO** correrá por conta da Natureza de Despesa _____, Fonte de Recursos _____, Programa de Trabalho _____, PI _____, em conformidade com a **Nota de Empenho 20 _____ NE _____, de ____/____/____.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços contratados devem ser concluídos até ____/____/____, sendo finalizado com a entrega _____ realizadas de acordo com o prescrito no item 4.2 da Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

8.2 O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.3 da Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, condição também prevista no item _____ do **Termo de Referência**.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** terá a vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL[®] especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3 A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE** seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência.

10.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado;

10.6 Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

10.7 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em até _____ dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8 A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9 Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.11 Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

10.12 Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e da proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no **Termo de Referência**, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

11.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.3 Manter seus empregados nos horários pré-determinados pela **IMBEL**®.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

11.5 Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

11.6 Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da **IMBEL**®, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7 Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.

11.8 Fornecer à **CONTRATANTE**, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão à instalações da IMBEL[®] para execução do objeto deste **CONTRATO**.

11.9 Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATADA**, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste **CONTRATO**.

11.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da IMBEL[®].

11.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este **CONTRATO**, devendo a IMBEL[®] relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar a caracterização de desvio de função.

11.12 Credenciar junto à IMBEL[®] um representante para prestar esclarecimentos a tender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

11.13 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

11.14 MANTER durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas no **Termo de Referência**.

11.15 Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente **CONTRATO**, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

11.16 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL[®] no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO** em questão.

11.17 Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste **CONTRATO**, dentro do prazo solicitado.

11.18 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste **CONTRATO**.

11.19 Os serviços devem ser executados inobstante de contratemplos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

11.20 Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste **CONTRATO**, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

11.21 A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6º e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023.

11.22 Demais obrigações constantes do **Termo de Referência**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a contratada apresentou a garantia contratual no valor de R\$ _____, correspondente a ____%(____) por cento do valor da contratação na modalidade de _____ com validade de ____ (____) meses após o término da vigência desta avença.

12.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, sendo atualizada monetariamente no caso da prestação ser a caução em dinheiro.

12.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.5 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à IMBEL® ou a terceiros durante a execução deste Contrato.

12.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no ato da assinatura do **CONTRATO**, sob pena de aplicação das multas previstas, rescisão contratual e instauração de processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

(Não) Será admitida subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste **CONTRATO**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, neste caso o Departamento de

Gestão Administrativa, Finanças e Contabilidade - DPFC, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

15.2 O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste **CONTRATO**.

15.3 A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no **Termo de Referência**.

15.4 Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

15.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste **CONTRATO**, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Os serviços devem ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

16.2 Os serviços devem ser definitivamente recebidos em um prazo de até ____ (____) dias úteis, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à **CONTRATADA**.

16.3 Na hipótese de a verificação a que se refere ao subitem 15.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionizadas, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

16.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5 Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do **Termo de Referência** ou neste **CONTRATO**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento pelos serviços descritos neste instrumento contratual será efetuado em parcela única, ficando condicionado ao Termo de Aceite emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, em ____ (____) dias úteis após a entrega de _____ e da apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

17.2 Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

17.3 Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

17.4 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

17.5 Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

17.6 Constada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a **CONTRADA** será acionada para que no prazo de ____ (____) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

17.7 Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no **Termo de Referência** e/ou neste instrumento contratual.

17.8 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

17.9 O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

17.10 A IMBEL® reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com o **Termo de Referência**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de ____ de junho de 2018, a **CONTRATADA** que:

- a) não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do **CONTRATO**;
- b) apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;
- d) incorrer em inexecução contratual; e
- e) comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a IMBEL[®] pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL[®], suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;
- b) multa de ___% (___) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de ___ (___) dias;
- c) multa compensatória de ___% (____) sobre o valor do **CONTRATO** pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização por período superior ao mencionado no subitem anterior;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL[®], por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL[®] por intermédio do presente **CONTRATO**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL[®] em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente **CONTRATO**; e
- e) as penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3 A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL[®].

18.4 Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL[®], ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

18.5 A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL[®], observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6 As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL[®] após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

18.7 Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas conforme o disposto no art. 41, 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®].

18.8 Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2 Constituem razões para a rescisão contratual:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL[®];
- c) a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no **Termo de Referência** e se prévia e expressa autorização da IMBEL[®];
- d) o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo **Gestor ou Fiscal do Contrato**;
- e) o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- f) a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- g) a decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- i) razões de interesse da IMBEL[®], de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- j) o atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL[®] provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a falta de liberação, por parte da IMBEL[®], de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no **Termo de Referência**;
- l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;
- m) a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL[®];
- n) o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- o) ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação;
- p) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- q) ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza
- r) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- s) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- t) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- u) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- v) ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;
- w) as práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e podem ser definidas, entre outras, como:
 - w.1) **corrupta** - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL[®] no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
 - w.2) **fraudulenta** - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
 - w.3) **colusiva** - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL[®], visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - w.4) **coercitiva** - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e
 - w.5) **obstrutiva** - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- x) as práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3 A rescisão do **CONTRATO** pode ser:

- a) por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;
- b) amigável, em comum acordo entre as partes;
- c) por determinação judicial;

19.4 A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 18.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de ___ (____) dias úteis;

19.5 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda o direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e
- b) pagamento referente ao custo de desmobilização.

19.7 A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL[®], motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL[®], até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e
- b) retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL[®].

19.8 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

19.9 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, datado de ___/___/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste **CONTRATO**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado na ____ Reunião do Conselho de Administração da IMBEL[®], ocorrida em ___/___/____, conforme **Resolução** nº ____/2023-CA-IMBEL[®], de ___/___/2023, e as normas de direito civil acerca da matéria.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **CONTRATO**, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO**, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], pode ser alterado na hipóteses e limites expressos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 O **CONTRATADO** pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**.

24.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

25.1 Do ato de rescisão unilateral deste **CONTRATO** e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25.2 A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até ____ (____) dias úteis a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, providenciar a publicação de seu extrato no *Site* de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL[®] na *internet* e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL[®], bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrarem em conflito com o citado regramento legal.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária _____, como competente para dirimir quaisquer dívidas suscitadas em razão do presente **CONTRATO** e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Brasília/DF, de de 2023.

Este Contrato foi examinado e
aprovado pela AGI/____ em
____/____/____



ANEXO B.II

MODELO DE CONTRATO SIMPLIFICADO

	<u>CONTRATO SIMPLIFICADO</u>	1. Número	2. Data ____/____/____
---	-------------------------------------	-----------	---------------------------

3. Área Demandante	4. Processo Nº	5. CNPJ	6. Inscrição Estadual
--------------------	-------------------	---------	--------------------------

DADOS DO FORNECEDOR			
7. Razão Social			
8. Endereço		9. CEP	10. Telefone
11. Município/Cidade	12.UF	13. CGC	14. Inscrição Estadual

Conforme estabelecido no procedimento licitatório e/ou de acordo com as condições elencadas no verso desta Ordem de Execução do Compra, solicitamos o fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

MATERIAIS					
15. Item	16. Especificação Detalhada	17. Unid.	18. Quant.	19. Valor em R\$	
				Unitário	Total





20. Total Geral em R\$ =					
21 . Amparo Legal					

CONDIÇÕES					
22 . Local de Entrega					
23. Prazo de Entrega	24. Garantia	25. Condições de Pagamento		26. Frete <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> CIF FOB	
DESPESA EMPENHADA					
27. Número:			28. Data:		
29. Responsável por	30. Aprovado por	31. Autorizado por	32. Estamos de acordo c/ as condições aqui estabelecidas.		
_____	_____	_____	_____		
_____	_____	_____	_____		
_____	_____	_____	Data Fornecedor		

Observações: 1ª via - Fornecedor; 2ª via - Emitente; 3ª via - Setor Financeiro; 4ª via - Almoxarifado; 5ª via - Processo.



ANEXO B.II

CONTINUAÇÃO - TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SIMPLIFICADO

1º - O Fornecedor deve acusar, prontamente, o recebimento do presente "CONTRATO SIMPLIFICADO", comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar as condições nele previstos.

2º - Concorde o Fornecedor que todas as mercadorias especificadas na presente "CONTRATO SIMPLIFICADO" são de primeira qualidade, por ele garantidas como tais. Responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a IMBEL[®], a substituir ou repor as mercadorias ou refazer os serviços que não satisfaçam plenamente aos objetivos contratualmente colimados, eximindo plenamente a contratante de qualquer pagamento ou despesa extra.

3º - O Fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por sua conta e risco, quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.

4º - As mercadorias a serem fornecidas ou os serviços a serem prestados, segundo desenhos e especificações estabelecidos pela IMBEL[®], não poderão levar marca comercial do Fornecedor por meio de inscrição, gravura ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja essa possibilidade proveniente do convencionado entre as partes signatárias.

5º - A responsabilidade da IMBEL[®] no que diz respeito à execução do presente "CONTRATO SIMPLIFICADO" restringe-se e extingue-se ao preço, prazo e forma de pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e previdenciários, não se caracterizando a operação realizada por intermédio do presente contrato como subcontratação ou subempreitada.

6º - As mercadorias a serem entregues ou serviços a serem prestados devem sê-lo diretamente efetuados nas instalações da IMBEL[®]/despachadas para a entrega no endereço indicado. A prestação coberta pelo presente "CONTRATO SIMPLIFICADO" somente se caracterizará como "realizada" após a confirmação de que os serviços satisfazem os requisitos, especificações e indicações previamente definidas pela IMBEL[®]. O Fornecedor responsabiliza-se pelos serviços prestados e mercadorias entregues, bem como pelos seguros, embalagens, dentre outros, sempre que expressamente e por escrito não se convencionar o contrário.

7º - Nenhum adicional de preço será devido pela IMBEL[®] a título de frete ou embalagem, a não ser que prévia e expressamente prevista seja essa possibilidade convencionada.

8º - Todos os documentos de embarque, conhecimentos de transporte e listas por acaso expedidos para a execução dos serviços deverão conter o número do presente "CONTRATO SIMPLIFICADO" e ser enviados à IMBEL[®] na data do embarque da mercadoria, ou entregues com esta, no que couber. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número da presente "CONTRATO SIMPLIFICADO" e o nome do transportador, usando-se para isso tinta irremovível e, igualmente, sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.

9º - A data do recebimento dos serviços prestados ou das mercadorias pela IMBEL[®] fixará o TERMO INICIAL para contagem de tempo para pagamento conforme contratualmente fixado, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.

10º - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência respectivo.

11º - O pagamento do presente CONTRATO SIMPLIFICADO far-se-á via Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento.

12º - A sigla **FOB** significa *free on board* e em português pode ser traduzida por "Livre a bordo". Neste tipo de frete, o comprador assume todos os riscos e custos com o transporte da mercadoria, assim que ela é "embarcada".

13º - A sigla **CIF** significa *Cost, Insurance and Freight*, que em português, significa "Custo, Seguros e Frete". Neste tipo de frete, o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos com a entrega da mercadoria, incluindo o seguro e frete.